

O CASO ÂNGELA DINIZ: 45 ANOS DA INSPIRAÇÃO DE UMA IDEIA DE REVOLUÇÃO FEMINISTA AO DECLÍNIO DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA

THE ÂNGELA DINIZ CASE: 45 YEARS FROM THE INSPIRATION OF AN IDEA OF FEMINIST REVOLUTION TO THE DECLINE OF THE LEGITIMATE DEFENSE OF HONOR

Américo Braga Júnior¹

Jorge Aparecido de Almeida Fernandes²

RESUMO

O sexismo, o machismo, sempre forjaram a sociedade brasileira. Mulheres perderam a vida e continuam perdendo-a em decorrência de comportamentos criminosos dos homens, tidos namorados, maridos e companheiros. Os homens não suportam o convívio igual com mulheres livres, fortes, sensuais e, atualmente, financeiramente independentes. O homem e a sociedade instrumentalizam a mulher, produzindo a sua coisificação e buscando reduzi-la a um mero objeto. Ângela Diniz foi assassinada por Doca Street. Várias outras mulheres tiveram a vida eliminada em nome de um bárbaro e inaceitável amor. O caso Ângela Diniz marcou a sociedade brasileira e contribuiu para mudanças de paradigmas sociais e jurídicos, ainda que lentamente. O ordenamento jurídico brasileiro, desde os anos 1970, vem sofrendo inúmeras alterações, com o escopo de uma proteção adequada à mulher. A tese da legítima defesa da honra, que já legitimou e contribuiu para o assassinato de milhares de mulheres em nosso país, recentemente foi espancada juridicamente pelo Supremo Tribunal Federal. Na Arguição de Descumprimento Fundamental 779/F, o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo seu total descabimento em crimes contra a vida da mulher. Os direitos são conquistados com muita luta. O feminismo deve ser um compromisso de todos.

Palavras-Chave: Sexismo; Machismo; Assassinato de mulheres; Femicídio; Feminismo.

ABSTRACT

Sexism, chauvinism, have always shaped Brazilian society. Women lost their lives and continue to lose it as a result of men's criminal behavior, having boyfriends, husbands and

¹ Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS/RS. Mestre em Ciências Penais pela Universidade Cândido Mendes/UCAM/RJ. Pós-Graduado em Ciências Penais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público/FESMP/MG. Aprovado no Concurso Público para Promotor de Justiça do Estado do Piauí/MP/PI. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG e Vice-Diretor da Unidade de Diamantina/UEMG. Professor na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo/FAC. Autor de obras jurídicas e palestrante. americobragajunior@gmail.com

² Graduado em Direito pela Faculdade Arquidiocesana de Curvelo. Advogado, autor de artigos jurídicos. Aprovado no exame de seleção pública de pós-graduação em direito do Ministério Público de Minas Gerais na cidade de Curvelo. fernandesjaaf@hotmail.com

partners. Men cannot stand the equal relationship with free, strong, sensual and currently financially independent women. Man and society instrumentalize woman, producing her objectification and seeking to reduce her to a mere object. Angela Diniz was murdered by Doca Street. Several other women had their lives eliminated in the name of a barbaric and unacceptable love. The Ângela Diniz case marked Brazilian society and contributed to changes in social and legal paradigms, albeit slowly. The Brazilian legal system, since the 1970s, has undergone numerous changes, with the scope of adequate protection for women. The thesis of the legitimate defense of honor, which has already legitimized and contributed to the murder of thousands of women in our country, was recently beaten legally by the Supreme Court. In the Fundamental Non-compliance Allegation 779/F, the Federal Supreme Court ruled for its total ineligibility in crimes against women's lives. Rights are won with a lot of struggle. Feminism must be everyone's commitment.

Keywords: Sexism; Chauvinism; Murder of women; Femicide; Feminism.

1. INTRODUÇÃO

*Livres para decidir, livres para ser!*³

As possibilidades de acesso às informações passam por uma grande revolução desde a descoberta da internet. Se antes apenas livros, revistas e jornais eram fontes de informações, com a revolução informática as possibilidades causaram uma grande erupção neste sentido.

Os podcasts são uma nova ferramenta no mundo informativo, e exatamente através de um podcast que este artigo teve sua fonte principal. Através dos áudios do Praia dos Ossos, este artigo conhecerá a história de Ângela Diniz, nascida em Curvelo, interior de Minas Gerais, uma menina que teve sua mocidade curta em Belo Horizonte, até ganhar o Brasil inteiro conhecida como Pantera de Minas.

O presente artigo analisará a vida de uma mulher nos anos 60 e 70 no Brasil, como o meio social influencia a vida amorosa e pode definir sua vida para o resto da vida. O trabalho demonstrará a importância das legislações nacionais e como a jurisprudência observou a aplicação da tese da Legítima Defesa da Honra.

Será ainda demonstrado como a sociedade deve se manifestar diante de arroubos, autoritários e machistas, que estavam presentes na sociedade dos anos 80 e observar se estes ainda se fazem presentes nos dias atuais. Casos de feminicídios serão analisados para que sirvam como fonte de estudos das revoltas feministas.

O caso de Ângela Diniz servirá como ponto que unirá todos os capítulos, demonstrando como um acontecimento datado em 1976 somente teve fim no ano de 2021. A

³ Todas as frases citadas marcaram a revolução feminista dos anos 80 no Brasil.

morosidade do Poder Judiciário e o contentamento social machista serão decisivos para que uma pergunta seja respondida: como que uma mulher morta com tiros à queima roupa se torna vilã, e o seu assassino um herói dos bons costumes nacional?

2. A HISTÓRIA DE ÂNGELA DINIZ

Ângela, você está viva em cada mulher que não aceita a repressão machista.

Neste primeiro momento analisar-se-á todo o percurso da vida de Ângela Diniz, desde sua infância até a vida adulta, passando por uma juventude curta, característica marcante das moças dos anos em que Ângela Diniz viveu.

Será demonstrado como a vida de uma mulher criada para ser marcante aos olhares da sociedade, tornou-se uma vítima perfeita para o machismo explícito de uma sociedade falsamente moralista. Desde já destaca-se que o foco deste artigo é Ângela Diniz, e não seu assassino. Necessário realizar tal informação, pois ao pesquisar por material sobre o crime, percebe-se que o caso ficou conhecido como “Caso Doca Street”, além de toda a mídia cobrir contundentemente apenas um lado da história por longos anos, não por um erro, mas por ser a realidade de uma sociedade machista, que retira o protagonismo de mulheres, e as omite, inclusive em assassinatos brutais.

O presente capítulo será dividido em dois momentos. Primeiramente a vida de Ângela Diniz como menina e mulher, demonstrando como viveu momentos antes e após o seu casamento. Em um segundo momento o assassinato de Ângela e a história dos julgamentos de Raul Fernando do Amaral Street.

2.1 Ângela Diniz - uma mulher à frente de seu tempo

Sem punição + mulheres morrerão.

O assassinato de Ângela Diniz não é possível de ser narrado apenas com fatos ocorridos na data de 30 de dezembro de 1976 em Búzios, ou mesmo pelos fatos do ano de 1976. A história do assassinato de Ângela Diniz é a história de uma mulher morta pelo simples fato de ser mulher, assim, a história do assassinato é a história de Ângela Diniz.

Em entrevista para o Podcast Praia dos Ossos⁴ (2020), Anna Marina Siqueira, jornalista do Estado de Minas, mencionou que a vida de Ângela Diniz sempre fora notícia para a sociedade da capital mineira, desde a sua infância até o último dia de sua vida. Na visão de Anna Marina Siqueira, a vida de Ângela ficou marcada pela presença marcante de sua mãe, uma mulher forte e determinada ao seu sonho: transformar sua filha na menina mais bonita de Belo Horizonte, em uma moça desejada como noiva, na mulher perfeita.⁵

Em artigo escrito no Jornal Estado de Minas no ano de 1977, após a morte de Ângela Diniz, Anna Marina Siqueira escreveu:

Nessa altura de tantas transformações, **Ângela Diniz era menina que ia à missa das dez, na igreja de Lourdes, todos os domingos, levada pelas mãos da babá, Já nessa época chamava a atenção. Uma boneca loura, mimada, belamente vestida, em seu *organdis* pacientemente bordados pela mãe.** Chamava tanta atenção que seus vestidos eram copiados por outras mães que estavam na igreja - além de serem mandados buscar para serem repetidos pelas duas meninas que moravam no Palácio da Liberdade: Márcia e Maristela Kubitschek. Nesse clima ela cresceu, a menina mais bonita da cidade, a debutante mais bonita (...) ela teve sobre si os olhos não só da imprensa mas de toda uma comunidade. (grifo nosso) (SIQUEIRA, 1977 *apud* CASTRO; DUARTE; LEMOS, 2017).

Nota-se que Ângela não era qualquer menina bonita, era a mais bonita, a mais atraente, mesmo que apenas uma menina. Necessário mencionar que nas décadas passadas, não havia um conceito moral, ou mesmo legal, que proibisse a prática de olhares maliciosos para moças, ou mesmo meninas, como será observado no decorrer deste texto.

A vida da “Menina da missa das dez”, como ficou conhecida Ângela Diniz tendo em vista frequentar sempre as missas na Igreja de Lourdes, começou a mudar no carnaval de 1958. Neste ano, com apenas 13 anos, Ângela surgiu em uma festa de carnaval de Belo Horizonte vestida como uma grega. Surgia, assim, a segunda fase de Ângela Diniz, agora não mais a menina, mas como “A grega do Carnaval”.

Este segundo momento da vida de Ângela Diniz é contundente com a vida das moças de sua época, em que não havia período melhor para arrumar um marido, que não à

⁴ O podcast Praia dos Ossos será a principal fonte de informações sobre os acontecimentos fáticos na vida de Ângela Diniz, desde o seu nascimento, até o fatídico dia de seu assassinato.

⁵ Celina Albano, uma colega de colégio de Ângela Diniz disse ao Praia dos Ossos: “Caminho de um bom casamento, segurança, boas condições econômicas [...]. Tudo a Maria queria para a Ângela nesse sentido, usar a beleza dela para fazer um bom casamento e ela ficar tranquila.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020). Neste mesmo sentido, comprovando os ideais da época, Norma Tamm mencionou: “As mães almejavam pras filhas o quê? Um príncipe, as que tinham mais, é... um olhar mais alto né, elas queriam príncipe, um bom marido, e outras um rapaz promissor. Que tivesse futuro pra quê? Pra sustentar a sua mulher, os seus filhos, cuidar da sua família, já que elas não tinham a sua profissão e o seu sustento. Então era uma coisa natural.”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

adolescência. Talvez um absurdo moral nos dias de hoje, ou mesmo um crime, mas algo rotineiro e comum dos anos passados.

Ainda no período de sua adolescência é interessante demonstrar como vivera Ângela Diniz. Como mencionado anteriormente, Maria do Espírito Santo Diniz, a mãe de Ângela, sempre preocupou-se com a aparência e a vida amorosa da filha, e esta preocupação não foi menor ao escolher o Colégio Santa Marcelina como local de estudo da filha. Conforme mencionado no podcast Praia dos Ossos (2020), pela ex-aluna Celina Albano, o colégio ensinava mais que matérias comuns do ensino básico, ensinava também como ser uma boa dona de casa:

Celina Albano: O Santa Marcelina era aquela coisa elitizada, chique, elegante. Nós tínhamos uma aula na mesa, de como servir à mesa. Ah, tinha... tinha aula de elegância, etiqueta, e tal. **Branca Vianna:** Então vocês faziam, vocês faziam as duas coisas. Quer dizer, vocês tinham uma educação clássica boa, que aprende a matemática, história, português, latim, grega [...]. E uma educação de dona de casa chique. Saber bordar, arrumar a mesa [...]. **Celina Albano:** De dona de casa chique. (grifo do autor) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Todo o esforço e ensinamentos não foram falhos, Ângela Diniz saiu-se muito bem conforme sua mãe esperava, conseguiu um noivo. Embora mais uma vez possa soar estranho, o noivo de Ângela Diniz, após alguns desencontros amorosos, Milton Vilas Boas, a conheceu na porta do colégio em que ela estudava. Ainda mais confuso é compreender que ela tinha menos de 15 anos de idade, e ele, mais de 30 anos de idade. Nas palavras de Branca Vianna, uma das locutoras do Podcast: “Homens adultos embasbacados com meninas de 13 anos era parte do rito social.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Após uma curtíssima adolescência e namoros com homens mais velhos, aos 18 anos de idade Ângela Diniz se casa com Milton Vilas Boas. O Jornal Estado de Minas assim destacou:

Estado de Minas, 1º de fevereiro de 1963. Ex-embaixatriz do turismo, ex-"*glamour-girl*" e principalmente a rainha do jovem "*society*" belorizontino, Ângela ingressa no rol das donas de casa, e não perderá, certamente, aquele charme que fez dela a moça mais comentada e admirada da cidade. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

O casamento de Ângela foi sempre aguardado, por ela, por sua mãe e por toda sociedade. O casamento foi como qualquer outro daquela época, após o casamento não demorou muito e Ângela já era mãe de três filhos, aos 24 anos apenas. Ocorre que Ângela Diniz não era uma mulher nascida para a vida de casada, embora fosse criada para o casamento, não se adaptou ao matrimônio.

Em algumas frases ditas por Ângela Diniz em uma entrevista é possível observar a nova Ângela:

“Às vezes eu acordo de manhã, olho o céu e fico com vontade de dar uma morrida.”. “Já fui muito narciso. Alguns anos atrás gostava de parecer com a Brigitte Bardot. Então mandei fazer este furo no queixo. Mas se fosse hoje não mandaria mais. Tenho mudado muito [...]”. (PRAIA DOS OSSO, 2020).

Quando da entrevista, uma música de Maria Bethânia toca:

Maria Bethânia: Adeus Vou pra não voltar E onde quer que eu vá Sei que vou sozinha Tão sozinha amor Nem é bom pensar Que eu não volto mais Desse meu caminho. **Ângela:** “Sabe de uma coisa? Essa é uma das músicas de que eu mais gosto. Eu me sinto toda dentro dessa música. Acho que eu sou uma mulher muito fora de época. Sou muito sensível. Olha, eu acho lindas aquelas histórias antigas, com os poetas morrendo de tuberculose por amor. Eu devia ter nascido há muitos anos [...]”. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSO, 2020).

Claramente que Ângela não estava feliz com o casamento, mais que isso, sofria com sua vida como estava. Naquele período não era algo simples levantar a possibilidade de uma depressão em resposta ao casamento. Mas Ângela Diniz, como ela mesma disse, era uma mulher fora de sua época, mas não pertencia ao passado, era uma mulher de vanguarda, à frente de seu tempo. Não satisfeita com sua vida de casada, Ângela Diniz separa de seu marido, o pai de seus três filhos.

O verbo “separar” aqui utilizado é simbólico, naquele período não havia no Ordenamento Jurídico brasileiro a possibilidade de divorciar do seu cônjuge, a figura jurídica naquele momento era o chamado desquite. O estudo sobre esse instituto ocorrerá em momento oportuno. Neste momento apenas faz-se um resumo sobre os fatos ocorridos na vida de Ângela.

Após a separação, a vida de Ângela Diniz mudou radicalmente. No lugar de uma mulher triste e depressiva, entrou uma mulher que estava feliz com a vida que tinha. Não se sentia mais presa aos laços que o casamento e uma sociedade machista impuseram por tantos anos a ela. Contudo, conforme confidenciaram algumas amigas próximas ao Praia dos Ossos (2020), Ângela ainda sofria com a vontade de ter os filhos próximos dela, tendo em vista que com o desquite a guarda dos três filhos foi atribuída ao pai.

Desimpedida do casamento Ângela Diniz buscou diversões ao seu estilo, como pertencia à alta sociedade de Minas Gerais, festas não faltavam. Em uma destas festas, celebrada pelo empresário milionário Antenor Patiño, um fato ocorrido mostra o poder de sedução de Ângela Diniz:

Branca Vianna: E o pequeno Patiño não era o único no encalço da Ângela naquela festa. Naquela época, ela supostamente tava (sic) tendo um caso com o Bê Barbará, um industrial mineiro importante – que também vinha a ser o marido da Márcia Kubitschek. Isso mesmo, a filha do Juscelino. E o ex-presidente tava (sic) lá, nesse mesmo baile em que a Ângela disparava o seu melhor sorriso pros fotógrafos ao lado de um milionário boliviano 20 cm menor que ela. Então, assim que o rei do estanho largou a cintura da Ângela, o JK convidou ela pra uma dança. E essa dança virou uma espécie de lenda em BH. **Celina Albano:** O Juscelino veio e tirou ela para dançar. E o Juscelino foi muito amigo dela. E que o Juscelino pegou ela de lado, assim, de lado, dançando, foi dançar, chamou ela para dançar e falou com ela: “Olha, esqueça o meu genro. Deixa a minha filha viver em paz.” **Branca Vianna:** Essa história dá uma noção do transtorno que a Ângela – agora livre das amarras do casamento – causava na alta classe mineira. (grifo do autor) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Essa era a nova Ângela Diniz, para alguns uma mulher festeira, que não representava os ideais da sociedade da época. Contudo, essa era uma visão, outro prisma poderia ser a vida de uma mulher livre para ser o que quisesse ser. Em uma das entrevistas Ângela disse: “Meu ex-marido queria que eu vivesse como a Carolina do Chico: casta, pura, trancada em casa, vendo a vida passar. Ele, sim, não me perdoa, não admite que eu possa ser feliz com alguém, num típico problema de mineiro tradicionalista.”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Sem dúvidas que Ângela estava passando por uma mudança radical em sua vida. Não era mais a mulher dona de casa, talvez quisesse voltar aos tempos de “Grega do Carnaval”, mas isso não era mais possível, não era mais uma adolescente, era uma mulher. Ângela Diniz agora é “A Pantera de Minas”.

Na mesma festa em que Ângela encontrou-se com o Presidente JK, conheceu Arthur Vale Mendes, o Tuca Mendes, empresário herdeiro da Mendes Júnior. Segundo relatos ouvidos pelo podcast Praia dos Ossos (2020), foi o início de um caso romântico entre os dois, mesmo sabendo que Tuca Mendes era casado. A relação dos dois, embora Tuca fosse casado, era narrada da seguinte forma:

Tuca Mendes foi doido com ela. Tuca era casado, muito casado. Mulher, filho, tudo... mas andava com ela, pra baixo e pra cima. Ela saía daqui, ia com Tuca Mendes para Ouro Preto, pra Diamantina, para Tiradentes, pra tudo, com sol claro! Mas ela era assim, sabe como é? Ela não tinha... Não ligava [...]. Se dava, se não dava, se queria, se não queria [...]. Tava (sic) nem aí. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Interessante observar a diferença em tratamentos da sociedade para com o homem e a mulher. Por um lado Ângela Diniz quando separou-se de seu marido era algo extremamente contrário aos bons costumes e moral social, por outro lado Tuca Mendes, um homem casado e com filhos poderia andar tranquilamente com uma amante por toda Minas Gerais. Afinal, se existisse erro nesta relação, seria Ângela Diniz a errada.

A vida de Ângela Diniz já era extremamente tumultuada, se havia festa da alta sociedade era certeza sua presença. Tornou-se uma socialite, talvez uma das maiores do Brasil, ou a maior. Era presença em todas as revistas e colunas sociais, até entrar por um crime, que não cometeu, nas páginas policiais. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Mais uma vez Ângela Diniz ficaria conhecida nacionalmente, não por sua beleza, ou por suas façanhas contra a sociedade machista que a reprimia sempre que possível, mas por um crime que assumiria a responsabilidade.

A cena pode ser descrita da seguinte forma:

A primeira pessoa que chegou, esbaforida, foi a mãe da Ângela, a Maria Diniz. E **logo na rampa de entrada da casa da filha, ela viu um corpo. Era um adolescente negro, morto com um tiro na cabeça. Ele tinha uma faca de prata na mão, a braguilha aberta com vestígios de sêmen, e a barra da calça infestada de carrapichos.** E a mãe da Ângela conhecia o menino: **ele era o José Avelino dos Santos, que eles chamavam de “Zé Preto”.** Ele fazia uns bicos de vigia e lavador de carros na casa da Ângela. A Maria desviou do corpo, apavorada, e encontrou a Ângela no quarto, chorando ao lado do botão de pânico. **Mal ela entrou, e a Ângela já disse: “Fui eu.”.** (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Foi a primeira vez que Ângela Diniz apareceu nas páginas policiais de todos os jornais, mas não seria a última. Como mencionado no podcast Praia dos Ossos (2020), em arquivos disponíveis no acervo do Museu da Imagem e do Som em Minas Gerais é possível identificar no depoimento de Ângela sobre o fato ocorrido. Possível identificar Ângela ao centro da imagem, e, ao seu redor no mínimo 25 homens. Em um primeiro momento pode-se deixar passar por algo rotineiro, comum em depoimentos daquela época, contudo esta visão inocente é arrancada quando escutam-se as perguntas direcionadas à Ângela:

Surgiram **indagações** que interessavam evidentemente mais ao cidadão do que à autoridade, tais como: **'Quantos amantes tivera?'; 'O que fora fazer numa maternidade há três meses?'; 'E o lavador de carros não a excitava?'** Por duas vezes, em seis horas de interrogatório, Ângela retirou-se para vomitar no banheiro. (grifo nosso) (VEJA, 1973 apud PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Mais uma vez fica explícito o machismo e sexismo da sociedade brasileira da época. Mais uma vez presente a objetificação da mulher. Ora, estava ocorrendo um depoimento, um ato formal do processo penal, e as perguntas que estavam sendo feitas eram claramente de cunho privado sexual da vítima, impossível saber o real motivo, mas tendo em vista a imagem e o áudio do fato, claramente uma prática para alavancar ainda mais o machismo é certo que ocorreu.

Em resumo do fato criminoso e seu desfecho processual é possível sintetizar: o crime ocorreu na casa de Ângela Diniz, José Avelino dos Santos (Zé Pretinho), foi encontrado

morto, com braguilha aberta, manchas de sêmen e uma faca na mão. Ângela assumiu a responsabilidade pelo crime, um tiro fatal na cabeça. Ocorre que pouquíssimo tempo depois a verdade foi revelada, o assassino na verdade foi Tuca Mendes, que não assumiu o crime de imediato tendo em vista ‘ser casado’, ou seja, a vida de Ângela Diniz não importaria nesse momento, poderia ser considerada uma assassina, mas a imagem de Tuca Mendes não poderia, afinal, ele era um homem casado que tinha uma amante. O processo penal encerrou-se após a morte de Ângela Diniz, e Tuca foi condenado, a pena foi de 18 meses, mas foi suspensa.

O crime bárbaro que ocorreu contra um funcionário de Ângela, homem negro e pobre⁶ realmente seria mais um drama da sociedade brasileira, mas o foco deste trabalho está em Ângela, ou em sua figura como mulher oprimida por uma sociedade machista e moralmente falida. Cristalinamente no caso em tela mais uma mancha de machismo contra Ângela, afinal, mais vale a imagem do homem casado, que de uma mulher desquitada, em assumir um crime de homicídio⁷.

Após o fatídico ocorrido, e toda a pressão familiar e social, Ângela Diniz decide afastar-se de sua cidade. A Pantera de Minas agora é moradora do Rio de Janeiro, mas participa de festas em todo o Brasil. Embora a vida social seja agitada, Ângela Diniz ainda sente falta dos filhos, segundo sua amiga Kiki Garavaglia, Ângela nunca foi realmente livre, pois a figura dos filhos a impedia. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Desesperada pela companhia dos filhos, Ângela mais uma vez vai parar nas páginas policiais, desta vez sim, por algo que ela mesma cometera:

No Natal de '74, a Ângela foi de novo pra BH ver as crianças. Na noite do dia 25, ela ia voltar pro Rio. E aí ela não aguentou. Mesmo contra a decisão judicial, e sem avisar ninguém, ela resolveu levar a filha de volta pro Rio com ela. O Milton Villas Boas nunca perdoou a Ângela por ter sumido com a filha deles, e o processo seguiu. A Ângela foi condenada a seis meses de prisão pelo sequestro da Cristiana – mas ela foi assassinada antes da aplicação da pena. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

⁶ Ainda sobre o crime e o motivo que levou-o a ocorrer é possível mencionar mais uma passagem do Podcast: “Durante a pesquisa do Praia dos Ossos, eu conversei com muita gente envolvida de uma forma ou de outra com a história da Ângela. E, quase sempre, eu perguntava sobre o “Caso do Caseiro”. E aconteceu, muitas vezes, de o entrevistado pedir pra desligar o gravador e contar “em off” algum detalhe privilegiado do caso. O negócio é que cada um contava uma história totalmente diferente da outra. Uma versão dos fatos era de que a Ângela, o Tuca e o José estariam fazendo um *ménage à trois* que deu errado, descambou pra uma confusão, e que o Tuca acabou matando o José. Outra versão era a de que o Tuca teria flagrado a Ângela transando com o José, e teria matado o menino por ciúme. E tem ainda uma terceira versão dos fatos. Nessa, o José tinha uma fixação pela Ângela – e tem alguns detalhes de reportagens da época que sugerem isso. Supostamente, ele teria ficado se masturbando olhando a Ângela e o Tuca transarem. E quando o Tuca percebeu a presença dele, ele disparou. Como as três pessoas envolvidas nesse caso já morreram, não vai dar para a gente descobrir a verdade.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

⁷ A Ângela não foi responsabilizada criminalmente pela morte do José Avelino. Mas, mesmo assim, ela foi julgada pelo que tinha acontecido. Pelo menos pela imprensa e pela opinião pública.

A amiga Kiki Garavaglia insiste:

Kiki Garavaglia: Ela queria ver o circo pegar fogo. Se ela não era feliz, não podia ter os filhos, o resto, dane-se. Foi isso que ela fez, ela começou a enfrentar todo mundo. Ela enfrentava qualquer um. Ela tava sempre na defensiva pra atacar alguém. Ela só pensava nos filhos. Foi criada de uma maneira toda caretinha e de repente virou uma pessoa, praticamente uma delinquente, onde não era aceita por lugar nenhum, então, ela falou assim: “Então tá, então vou fazer o papel. Então agora eu vou fazer isso. Ninguém vai me derrubar.”. (grifo do autor) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

A vida de Ângela Diniz entrou em um espiral autodestrutivo, ela já não se importava mais com a sua vida, com os comentários que poderia causar na mídia social da época. Foi neste período em que então foi novamente figura principal de um crime: policiais invadiram o apartamento de Ângela e encontraram maconha, droga que ela assumiu ser a proprietária. Ângela não tentou se livrar das drogas, na verdade apresentou-a aos policiais, demonstrando mais uma vez sua rotina de autodestruição:

O Globo, 5 de janeiro de 1977. Coluna de Ibrahim Sued. A polícia encontrou dois pacotes de cigarros de maconha. Apenas os dois pacotes. Isso foi o bastante para que a imprensa noticiasse que ela fora presa em Copacabana traficando tóxicos. Para conseguir responder ao processo em liberdade, ela teve que se declarar dependente do fumo. (O GLOBO, 1977 *apud* PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Insta mencionar que o colunista Ibrahim Sued era reconhecidamente o maior de sua área, mesmo assim, abafou o caso de Ângela Diniz, ou mesmo quando tocou no assunto, foi de maneira a evitar a degradação vivida por Ângela.

Embora não seja possível dizer que seja apenas uma maneira de tratar de um tema sensível, fato é que algum tempo depois Ibrahim Sued e Ângela Diniz tornaram-se um casal. Segundo relatos, os dois brigavam muito, era uma relação completamente tomada pela violência física e psicológica.

A vida de uma das socialites mais glamorosas do país e do maior colunista social não poderia ser diferente, apenas festas e mais festas, e foi exatamente em uma festa da alta sociedade que a vida de Ângela Diniz mudaria mais uma vez, mas agora, pela última vez.

2.2 Ângela Diniz - Assassinato e Julgamentos

Estão quase conseguindo provar: Ângela matou Doca.

Ângela Diniz sempre foi uma mulher sedutora, encantava os homens, mas também os amedrontava. Ela mesma destacou uma vez: “Perto de mim, eles têm uma reação meio paradoxal: ficam deslumbrados, mas se mantêm na defensiva. Só depois é que se quebra o gelo e a gente consegue se entender com naturalidade.” (FATOS & FOTOS, 1975 *apud* PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Segundo as amigas próximas de Ângela, mesmo após o namoro os homens mantinham um sentimento de insegurança, pois Ângela era muito atraente, e não se importava em flertar com outros homens.

Foi com este modo de viver livremente que Ângela Diniz foi convidada com seu namorado da época, Ibrahim Sued, para um jantar na casa de Adelita Scarpa, mulher de Raul Fernando do Amaral Street. O jantar ocorreu em agosto de 1976, daquele instante até o final do ano Ângela Diniz trocava Ibrahim por Raul (o Doca), acreditando que o relacionamento com Ibrahim seria muito agressivo.

Segundo Doca Street, o relacionamento com Ângela iniciou naquele jantar, jantar na casa de sua esposa, onde Ângela estava acompanhada por seu namorado Ibrahim Sued:

Fala do primeiro encontro na casa de uns amigos. Ele diz que foi a própria Adelita que apresentou os dois – e eles logo se esconderam no banheiro pra fumar maconha juntos. Diz que, nesse mesmo dia, eles trocaram telefones, e dois meses depois ele já tava (sic) escapando pro apartamento da Ângela em Copacabana. (MEA CULPA, 2006 *apud* PRAIA DOS OSSOS, 2020).

O relacionamento de Ângela e Doca era extremamente violento, com abusos físicos, psicológicos e também financeiros. Em uma relação marcada (literalmente) pela violência, Doca sentia-se como dono de Ângela, não era uma relação amorosa, era uma relação de propriedade ou de posse, onde Ângela era um objeto de Doca.

Anos mais tarde, Doca não escondia a forma agressiva e repugnante que tratava Ângela, inclusive escreveu um livro, demonstrando mais uma vez que a sociedade prossegue cultuando o machismo:

Ele escreveu, por exemplo, sobre uma crise de ciúmes que ele teve no Museu de Arte Moderna do Rio quando ele viu a Ângela flertando com outro homem. Ele seguiu ela até o banheiro feminino e deu um chacoalhão nela. Um trecho: “Não disse nada, só a sacudi pelos ombros, tanto e com tanta força que a cabeça dela ia para a frente e para trás. Depois de alguns segundos, não aguentou mais e seu corpo amoleceu. Empurrei Ângela para o vaso e saí. Tudo foi tão rápido que, quando voltei para a mesa, ninguém estranhou. Estava completamente corroído de ciúmes, mas consegui manter uma aparência calma. Ângela demorou para voltar. Quando apareceu, estava muito pálida, disse que não estava se sentindo bem, que iria para casa e que à noite nos veríamos na casa do Ibrahim.” (MEA CULPA, 2006 *apud* PRAIA DOS OSSOS, 2020).

O relacionamento de Ângela e Doca era conturbado, possessivo e agressivo, mas também era descrito como apaixonante. Segundo relatos de pessoas próximas do casal para o Praia dos Ossos (2020), Doca era extremamente apaixonado por Ângela. Entretanto, percebe-se que essa paixão era doentia, o sentimento de posse sobre Ângela era extremo. Ângela Diniz não era uma mulher fechada para o mundo, ao contrário, era uma mulher que queria viver o máximo que pudesse, mesmo que para isso fosse considerada uma “libertina”.

Ângela Diniz estava procurando um local mais reservado, mas que pudesse aproveitar a vida de festas e amizades. Foi com este pensamento que decidiu sair das grandes cidades e mudar para uma praia. O lugar escolhido foi uma casa pequena de pescador, de frente para o mar, na Praia dos Ossos, em Búzios.

O local era perfeito, inclusive os últimos momentos de Ângela na praia são provas claras disso. Ela foi para a praia com os amigos, bebeu, curtiu, conheceu uma desconhecida da Alemanha (Gabriele Dyer), tudo como Ângela queria, salvo o ciúme demasiado e a possessividade de Doca.

O resumo do crime pode ser encontrado tanto no podcast Praia dos Ossos (2020), como nos autos processuais disponíveis na internet (1977). No dia 30 de dezembro de 1976, após momentos na praia curtindo com seus amigos, Ângela e Doca voltam para a casa, o sentimento de objetificação, mesmo que inconsciente, com que tem sido tratada chega ao seu limite. Ângela decide que a relação com Doca não possui mais significado e decide acabar com tudo.

Como as brigas entre os dois era algo constante, poderia ser apenas mais uma das tantas vezes que ocorreria agressões. Contudo, desta vez, Ângela não aceitaria mais que Doca lhe tratasse como propriedade, ela assumiu a condução definitiva de sua vida, infelizmente, durou pouquíssimo tempo.

Após Ângela dizer que não queria mais Doca, este entra em seu carro e percorre apenas uma determinada distância, na esperança que Ângela repense o que havia decidido⁸. Assim, ele volta para casa de Ângela, implorando que ela o aceite novamente. Neste momento é impossível saber o que ela realmente disse, contudo, segundo o assassino, estas foram as últimas palavras de Ângela Diniz: “Se quiser me dividir com homens e mulheres, pode ficar, seu corno”.

⁸ Sair de casa, assim, era na verdade uma encenação, era uma estratégia que o Doca já tinha usado algumas vezes para reverter uma situação de briga. Aparece várias vezes no livro de memórias dele. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Neste momento, não aceitando ser trocado, ou dividir a mulher que estava convivendo (dizer que amava é impossível), Doca saca uma Beretta calibre 7,65 mm e efetua 4 (quatro) disparos contra o rosto de Ângela Diniz. Crime consumado, Doca foge, não se apresenta à autoridade policial, e apenas no dia 18 de janeiro de 1977 entra em uma clínica médica e são os funcionários desta que acionam a polícia.

Neste momento será analisada a maneira que os julgamentos se deram, não serão analisadas questões jurídicas ou questões sociais, apenas apresentados os acontecimentos fáticos no julgamento e em seu entorno. Antes mesmo de iniciar o julgamento no tribunal do júri, o caso Ângela Diniz já repercutia em sua fase pré-processual. Conforme consta nos noticiários da época, o delegado do caso, mesmo possuindo diversas provas claras e contundentes de que Doca havia matado Ângela Diniz, procurou diversas vezes retirar a autoria do crime do assassino real. Na época, surgiu, inclusive, a possibilidade de um homem, cujo nome atribuído foi Pierre, ser um suposto amante de Ângela ou mesmo um traficante que vendia drogas para Ângela, contudo, comprovou-se que nada disso ocorreu.

Cercado por uma mídia ainda machista, a sociedade de uma pequena cidade não foi diferente, amontou-se diante do fórum da cidade (em Cabo Frio, pois Búzios era distrito até então) para apoiar Doca, o homem que havia matado por amor. Destaca-se que a mídia brasileira nunca havia feito uma cobertura de julgamento como foi feito neste caso. Do ponto de vista social, as ruas estavam tomadas por pessoas que estavam confiantes na absolvição de Doca, afinal ele havia matado por amor. (PRAIA DOS OSSOS, 2020). No podcast que é fonte deste artigo, uma das autoras faz o seguinte questionamento, que é a base para compreender o julgamento: “Como é que um homem mata uma mulher com quatro tiros na cara e vira herói? Ou então dá pra dizer assim: Como uma mulher desarmada é morta com quatro tiros e vira a vilã da história?”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Em Cabo Frio, naquela época, funcionava assim: a cada dois meses, 21 moradores da cidade eram sorteados para ficar à disposição para todos os julgamentos durante esse período. Aí, para cada júri, sete dessas pessoas eram escolhidas. Isso pros advogados era uma oportunidade pra começar a fazer campanha de convencimento muito antes de chegar ao tribunal. Com os 21 nomes em mãos, o pai do Doca visitou cada um dos possíveis jurados que em breve iam decidir o futuro do filho dele. Ele entregou pessoalmente o resumo do caso, preparado pela Defesa. E o apelo emocional não vinha só do lado do Doca: cada um dos potenciais jurados recebeu também uma carta dos filhos da Ângela. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Como o caso já era considerado um dos maiores do país, tendo em vista a forma como ocorreu, além de a vítima ser reconhecida nacionalmente como uma das mulheres mais bonitas, os advogados do caso também foram dois grandes juristas brasileiros: Evandro Lins e

Silva na defesa e Evaristo de Moraes Filho na acusação ao lado do promotor Sebastião Fador Sampaio.

A principal tese da defesa: Legítima Defesa da Honra. O julgamento era de Doca, e a vítima Ângela, mas no tribunal e fora dele tinha-se a sensação de ser o inverso. Evandro Lins e Silva passou todo o julgamento demonstrando como Ângela levava uma vida de mulher livre, como se isso fosse crime.

Alguns destaques de Evandro Lins e Silva no tribunal:

Qualquer pessoa vê na **ação de Raul Fernando Street** o gesto de desespero, e profundamente deplorável, **de um homem apaixonado, dominado por uma ideia fixa, que o levou a um gesto de violência, que não é comum à sua personalidade.**

[...]

Hoje é um farrapo, um homem que se arrasta lambendo os restos da vida, aos frangalhos. Humilhado às últimas consequências, mas um candidato a morrer; se sobreviver viverá sempre povoado de fantasmas.

[...]

Ângela era uma mulher sedutora, belíssima, como todos veem. Belíssima, encantadora. A Pantera de Minas. Mas, desgraçadamente, ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir. É uma realidade.

[...]

Ela não podia admitir certos princípios. Ela queria a vida livre, libertina, depravada, senhores jurados! Desgraçadamente, fez uma opção, fez uma escolha naquele instante, deixou os filhos, veio para o Rio de Janeiro. Eu pergunto às senhoras do conselho, não sei se são mães, mas abandonariam três crianças, uma pequenina de quatro anos?

[...]

Ela provocou, ela levou a este estado de espírito, este homem que era um rapagão, um mancebo bonito, um exemplar humano belo, que se encantou pela beleza e pela sedução de uma mulher fatal, de uma Vênus lasciva.

[...]

E confessa em várias passagens destes autos que tentou suicidar-se muitas vezes. **Ela queria morrer! Senhores jurados, ele teve a desgraça de ser o instrumento que ela usou para sua própria morte, para o seu suicídio.**

[...]

"Pode-se concluir que a paciente é portadora de personalidade neurótica, instável, com distúrbios do comportamento e dependência tóxica medicamentosa." Então, senhores jurados, ela realmente queria morrer. O júri quer mais? Algum dos senhores, não sei, já fez testamento? Especialmente um testamento aos 26 anos de idade? Não é impressionante, a sucessão de fatos que demonstram que esta moça queria morrer. **Morreu pela mão de Raul Fernando Doca Street. Ela provocou a sua morte."⁹(grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).**

Evandro Lins e Silva ainda mencionou:

O júri já viu que a sua origem é uma boa origem. Senhores jurados, ele é neto de um dos homens que tiveram a maior influência no Brasil, na legislação social do Brasil,

⁹ O Evandro também chamou a Ângela de “prostituta de alto luxo da Babilônia” e “pantera que arranhava com suas garras os corações dos homens”. E nas garras dela, segundo ele, tinha um “mancebo bonito”. Mancebo, significa “jovem”. Só lembrando que o Doca tinha 42 anos na época do crime. (Praia Dos Ossos, 2020).

porque inclusive participou da legislação trabalhista, no seu início [...]. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Veja-se que o advogado de defesa, em momento algum, disfarça a intenção de desabonar a vida de Ângela Diniz, a vítima do assassinato em tela. As falas de Evandro Lins e Silva são claras para manchar a reputação de Ângela, mencionar que a vida de uma mulher não estava de acordo com a sociedade, e realmente não estava, a sociedade nos anos 70 era machista, ainda mais que a de hoje. Ângela por outro lado era livre, uma mulher que não lia da doutrina patriarcal que lhe impuseram. Destaca-se, desde já, que não se quer retirar a constitucionalidade da plenitude de defesa (presente na Constituição da época), contudo, utilizar-se de um direito para ferir outros, não é o pensamento de qualquer legislador constitucionalista.

Se por um lado a defesa procurava demonstrar como Ângela Diniz era uma mulher indo na contramão das leis morais e dos costumes da sociedade, por outro lado o promotor de justiça mencionou em sua sustentação oral: “E Ângela o recebeu no recesso sacrossanto do seu lar. Não de braços abertos, mas de braços e corações abertos.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Notório que o assassino, Doca, não estava em julgamento naquele plenário, ou mesmo fora dele. Quem estava em julgamento, e dos mais cruéis, era a mulher, não Ângela Diniz apenas, mas a mulher como ser. Os debates estavam focados em dizer o que uma mulher pode ou não fazer. Como a mulher deveria tratar o seu marido, ou amante. Permeados em uma sociedade amplamente machista, aproveitando-se de um sono profundo das mulheres que poderiam reprimir tal julgamento, Doca saiu do plenário como um herói nacional. Ângela (mulher) como a vítima de um crime, em que ela foi assassinada.

A narrativa da época impossibilitava a existência de uma mulher como Ângela Diniz, se de um lado era considerada a mulher fatal, uma prostituta de luxo, uma pantera, do outro era retratada como uma santa. Não poderia haver um meio termo, ou a mulher cumpria com suas obrigações de mulher, impostas pela sociedade de homens, ou era uma puta. O certo é que jamais poderia ser como Ângela vivera, livre para ser mulher.

Doca foi condenado neste julgamento, sua pena por tirar a vida de Ângela Diniz, pelo simples fato de não aceitar a vida de Ângela, foi de 18 meses. Como já havia cumprido 7 meses anteriormente ao julgamento, Doca saiu do fórum como um homem livre. Embora aplaudido por muitos naquele primeiro momento, parte da sociedade brasileira mudaria, e exigiria um novo julgamento.

Nas palavras de Paulo Roberto Pereira, conhecido como Paulo Badhu, advogado de Doca: “Menina, parece que houve, que nós estávamos num país num julgamento. No segundo julgamento, tava (sic) em outro país.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020). Essa frase constata a diferença como foi o segundo julgamento de Doca, já que a primeira sentença não havia prosperado após recursos da acusação.

A mudança nos julgamentos ocorreu não por meras questões tecnicamente jurídicas, mas por questões sociais. A sociedade se rebelara, na visão de Mirian Chrystus (2020), a volta de mulheres exiladas pela ditadura, com novos pensamentos feministas, foi um ponto marcante, já que se no primeiro julgamento havia manifestações favoráveis ao Doca, neste segundo julgamento as mulheres lotavam as cidades por Ângela, inclusive a pequena Cabo Frio, local do julgamento.

No segundo julgamento, Doca Street foi condenado por matar Ângela Diniz, a pena que havia sido de 18 meses, já que agira em legítima defesa da honra, modificou-se para 15 anos de reclusão, por homicídio doloso.

O caso Ângela Diniz foi um marco para as mulheres brasileiras, houve inclusive um manifesto contra o machismo, e parte dele mencionava:

Queremos falar do caso Doca como símbolo do machismo na sociedade brasileira. Vemos no caso Doca Street um julgamento não só de Ângela Diniz, mas de todas as mulheres que, de algum modo, fogem ao modelo de comportamento prescrito para o sexo feminino. O julgamento de Doca expressa a maneira pela qual a sociedade brasileira resolve as relações de poder entre os sexos: o sexo masculino, aqui representado pelo senhor Raul Fernando de Amaral Street, pode impunemente punir uma mulher que não corresponde ao seu papel tradicional. Queremos deixar claro nossa revolta e indignação. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Se a morte de Ângela foi algo marcante para o momento, o julgamento também foi, e Jacqueline Pitanguy explica assim:

Ela morreu duas vezes. Porque ela morreu quando o Doca a assassinou, e ela morreu no primeiro julgamento. Porque foi ela que foi julgada, foi a Ângela que foi julgada. Porque uma mulher como ela não traz simpatia. **As pessoas não gostam e uma mulher bonita demais, sedutora demais, livre demais. Então ameça! Ameça mulheres, ameça homens.** (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Destacado todo o fato criminoso e os resultados deste crime, assim como lembrado todo o contexto da vida de Ângela Diniz, é preciso esclarecer quais os resultados efetivos de amplo espectro. Ângela Diniz não foi apenas mais uma mulher morta, foi personagem de uma mudança de paradigma no Brasil, foi responsável por uma revolução do feminismo brasileiro.

Destarte, far-se-á análises sobre as mudanças jurídicas e após sobre mudanças sociais ocorridas após o fatídico assassinato de Ângela Diniz.

3. AVANÇO LEGISLATIVO E JURISPRUDENCIAL

O silencio é cúmplice da violência.

No presente capítulo serão analisadas as inovações legislativas que buscaram dirimir a violência contra a mulher. Do mesmo modo, será observado como o Supremo Tribunal Federal eliminou a legítima defesa da honra como instrumento de defesa nos crimes contra a vida.

Destaca-se, desde já, que o estudo não pretende de modo algum atacar a advocacia como função. Sabe-se da importância ímpar que possui a profissão para o aparato jurídico nacional. Ainda neste sentido, sabe-se que o princípio da plenitude de defesa é um instituto constitucional, destarte, também não será analisado o fim da legítima defesa da honra pelo prisma do cerceamento de defesa.

O assassinato de Ângela Diniz ocorreu no ano de 1976, e os julgamentos de Doca Street nos anos de 1979 e 1981. Deste modo, é possível observar que não existia a atual Constituição Federal. Na verdade estava em vigor a Constituição de 1967. Uma Constituição dos tempos de Regime Militar.

Embora um período extremamente conturbado, formalmente a figura do Tribunal do Júri estava mantido na Constituição em vigor no período do assassinato e também dos julgamentos. No capítulo IV (Dos Direitos e Garantias Individuais) da Constituição de 1967 é possível observar:

Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 18 - São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (grifo nosso) (BRASIL, 1967).

Deste modo, a legislação constitucional vigente nos anos em que ocorreram os julgamentos no Tribunal do Júri, já previa a plenitude de defesa que está alicerçada também na Constituição Cidadã de 1988¹⁰. A Constituição da República de 1967 não inovou, ou

¹⁰ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (BRASIL, 1988).

mesmo excluiu qualquer dispositivo ligado ao Tribunal do Júri. Assim, seguiu o já legislado pelo constituinte anterior. Logo, a Constituição de 1967 manteve-se igual à Constituição de 1946, que legislou:

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: **§ 28 - É mantida a instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e **garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos**. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (grifo nosso) (BRASIL, 1946).

Assim como sua sucessora, a Constituição de 1946 apenas manteve a instituição do Júri como as legislações anteriores previam. Contudo é importante mencionar os princípios norteadores do Júri, que desta vez foram explicitamente citados no texto constitucional, entre eles, a plenitude de defesa.

Na visão de Eugenio Mougnot Bonfim a plenitude de defesa:

Garante a Constituição Federal ao réu submetido ao julgamento pelo Júri a plenitude da defesa, e não somente a ampla defesa, reconhecida aos acusados em geral. Alguns autores a enquadram no princípio maior da ampla defesa, enquanto outros defendem a maior amplitude dessa fórmula constitucional. **A garantia de uma defesa plena seria, nessa linha de raciocínio, mais abrangente do que a garantia de uma defesa ampla**. Abrangeria, entre outras, a possibilidade de o acusado participar da escolha dos jurados que comporão o Conselho de Sentença, bem como a própria necessidade de os juízes populares pertencerem às diversas classes sociais. (grifo nosso) (MOUGNOT, 2019, p. 827).

Já Renato Brasileiro de Lima observa o princípio da plenitude de defesa por dois aspectos:

a) **plenitude da defesa técnica: o advogado de defesa não precisa se restringir a uma atuação exclusivamente técnica, ou seja, é perfeitamente possível que o defensor também utilize argumentação extrajurídica, valendo-se de razões de ordem social, emocional, de política criminal, etc.** Incumbe ao juiz-presidente fiscalizar a plenitude dessa defesa técnica, já que, por força do art. 497, V, do CPP, é possível que o acusado seja considerado indefeso, com a consequente dissolução do Conselho de Sentença e a designação de nova data para o julgamento; b) **plenitude da autodefesa: ao acusado é assegurado o direito de apresentar sua tese pessoal por ocasião do interrogatório, a qual também não precisa ser exclusivamente técnica, oportunidade em que poderá relatar aos jurados a versão que entender ser a mais conveniente a seus interesses.** Daí o motivo pelo qual o juiz-presidente é obrigado a incluir na quesitação a tese pessoal apresentada pelo acusado, mesmo que haja divergência entre sua versão e aquela apresentada pelo defensor, sob pena de nulidade absoluta por violação à garantia constitucional da plenitude de defesa. (grifo nosso) (LIMA, 2020, p. 1442).

Percebe-se assim que a plenitude de defesa está além da ampla defesa, isto é, não possui extensão unicamente jurídica. Sob este fundamento, de poder utilizar no Tribunal do Júri qualquer outro tipo de defesa, o mais amplo que possa ser, é que a legítima defesa da honra materializava-se em tese defensiva até os dias atuais. Embora possuísse conotação jurídica, não há qualquer legislação que amparasse o instituto utilizado em demasia nos crimes passionais, principalmente em feminicídios.

Deste modo, a legítima defesa da honra poderia ser utilizada como uma possibilidade de defesa, mesmo que não estivesse compatível com o postulado da proporcionalidade, pois seria algo no sentido de defesa plena sob o prisma social ou emocional. Como será observado à frente, o Supremo Tribunal Federal, após anos de uso indevido deste artifício, negou seu uso no Tribunal do Júri.

As mudanças legislativas são necessárias com o avanço da sociedade e sua redefinição de legalidade em torno das ações humanas. Assim, não é possível que legislações arcaicas e desconexas com a realidade atual sejam utilizadas para fundamentar decisões que são além de imorais no contexto atual, também ilegais tendo em vista as novas legislações, entre elas a Constituição da República de 1988.

Exemplo cristalino de evolução legislativa encontra-se no círculo de legislações que tratam da relação homem-mulher. Nas Ordenações Filipinas, espécie de Ordenamento Jurídico utilizado no Brasil em tempos de Colônia, em seu quinto livro, no Título XXXVIII, encontrava-se a seguinte redação legal:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matar alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degredado para África com pregão na audiência pelo tempo que aos julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passando de três anos. (grifo nosso) (ORDENAÇÕES FILIPINAS).

Segundo tal legislação, o adultério nem mesmo necessitaria ser comprovado antes dos assassinatos ocorrerem, ou seja, seria possível matar a mulher pelo simples fato de “achar” que estava sendo traído por ela. Em apenas uma breve passagem de texto é possível observar diversas situações inimagináveis nos dias de hoje, como também o preconceito com pessoas mais pobres, já que segundo a lei, seria possível matar também o homem com quem a esposa havia traído, desde que este possuísse menos dinheiro que o marido. Contudo, é necessário focar na possibilidade inimaginável de poder (legalmente) assassinar uma mulher pelo fato dela cometer adultério.

Se anteriormente o homem possuía posse ou propriedade sobre a mulher, nos dias atuais a sociedade mudou, e com isso as legislações também se modificaram. Dentre as mudanças significativas que ocorrem nos dias atuais, a caracterização de abusos contra a mulher em diversos aspectos é um ponto importante para a tipicidade de possíveis crimes.

São considerados abusos contra a mulher: abuso psicológico ou emocional:

Nele, é comum que a vítima sinta que deixou de ser ela mesma e que também peça desculpas por um erro que não cometeu. Esse é um tipo de abuso que pode acontecer de forma explícita ou bastante sutil, o que dificulta sua percepção e causa confusão em quem está passando por ele. Isso acontece porque as manipulações são muitas vezes disfarçadas de carinho, cuidado e preocupação. (NÃO ERA AMOR, 2020).

O abuso físico:

A agressão física não é caracterizada apenas pelo espancamento, ela vai além de um tapa ou um empurrão, lembre-se: o que começa com um grito pode sim se tornar um tapa futuramente. É comum também que o abusador após ser agressivo ou violento peça desculpas, chore e prometa que não vai mais repetir esse comportamento. Tal arrependimento é um dos estágios do ciclo da violência. (NÃO ERA AMOR, 2020).

O abuso sexual: “O abuso sexual não acontece somente quando há estupro. Se sentir forçada a fazer algo que não quer através de chantagens, ameaças, força física, manipulações e mentiras também é um indicativo dessa violência.” (NÃO ERA AMOR, 2020).

O abuso financeiro: “O abuso pode começar de forma sutil, quando o parceiro te controla com presentes e dinheiro, te deixando dependente daquela ação. Ou até mesmo quando na rotina você deixa que ele tome decisões financeiras por você.” (NÃO ERA AMOR, 2020).

O abuso patrimonial: “Ela ocorre quando o parceiro não deixa a mulher trabalhar, oculta bens, destrói objetos e documentos. Nesse quadro de abuso é comum que aconteçam as seguintes situações: colocar a pessoa para fora de casa, queimar roupas.” (NÃO ERA AMOR, 2020).

Abuso tecnológico:

O abuso tecnológico expressa a violência nos relacionamentos atuais e envolve desde o controle velado das redes sociais da vítima, até insistência em obter senhas pessoais, controle de conversas, curtidas e amizades online. Além de monitoramento de celular, disseminação de fotos, vídeos e mensagens íntimas e/ou constrangedoras da parceira sem consentimento, hackeamento do celular, instalação de câmeras escondidas e ameaças e insultos em mídias sociais, controle de postagens e comunicações realizadas. (NÃO ERA AMOR, 2020).

As informações sobre os possíveis abusos cometidos por um companheiro de relação é essencial para o enfrentamento da questão, contudo, somente através de legislações é que o Estado pode intervir nesta seara privada. Destarte, serão apresentados importantes avanços legislativos no combate ao crime contra a mulher no Brasil.

Embora a Lei 11.340 de 2006, conhecida com Lei Maria da Penha, seja a mais famosa legislação nacional no combate ao crime contra a mulher, o avanço legislativo não é algo atual.

A Constituição da República de 1988 trouxe avanços significativos no combate à discriminação de gênero, também chamado de sexismo. Somente no ano de 1988 que homens e mulheres puderam ser reconhecidos pelo Estado brasileiro como iguais entre si. O art. 5º do texto constitucional é de extrema importância, sendo referência no combate a qualquer discriminação que possa ainda existir: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Algumas possibilidades inimagináveis em outros tempos, como no período de separação de Ângela Diniz de seu marido, apenas com a Constituição da República de 1988 tornaram-se válidas no Estado brasileiro, como é a figura do divórcio.

Como mencionado no capítulo anterior, Ângela Diniz não feliz com seu casamento e realizou um processo de desquite, figura que hoje é conhecida como separação. Nos anos 70 não era possível que um casal realizasse o divórcio, apenas que se desquitasse. O assassinato de Ângela Diniz ocorreu em dezembro de 1976, apenas um ano após, em dezembro de 1977, uma legislação nacional possibilitou o divórcio.

A Lei 6.515/77 regulava:

Art. 2º - A Sociedade Conjugal termina:

I - pela morte de um dos cônjuges;

II - pela nulidade ou anulação do casamento;

III - pela separação judicial;

IV - pelo divórcio.

Parágrafo único - O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio. (BRASIL, 1977).

Embora possa em um primeiro momento parecer algo atual, o divórcio até aquele momento não poderia ser realizado mais que uma única vez: “Art. 38 - O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.”. Deste modo, apenas com a Constituição de 1988, mais especificamente, a Lei 7.841 de 1989, que o divórcio único foi excluído do Ordenamento Jurídico nacional.

A Lei Maria da Penha é reconhecida nacionalmente como uma importante proteção legal contra abusos contra a mulher. Somente com uma lei específica é que o Estado brasileiro se atentou aos crimes cometidos contra as mulheres. Sua ementa menciona:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (grifo nosso) (BRASIL, 2006).

Nota-se que a Lei Maria da Penha somente torna, com maior concretude, eficaz uma norma constitucional. Logo, somente em 2006 uma legislação foi criada com o real objetivo de combater a violência contra a mulher, colocando fim ao costume de discriminação que já era proibido desde a Constituição de 1988. No Brasil, as leis demoram e as mulheres pagam com a vida pela morosidade estatal.

Outra importante legislação, até hoje de suma importância no combate ao crime contra a mulher é a Lei 10.714 de 2003, que possibilitou a criação de um telefone para receber denúncias de violência contra as mulheres. Assim, o “Ligue 180” foi criado, e é até hoje utilizado por milhões de mulheres. Segundo dados do Governo Federal, no ano de 2019 foram realizadas 1,3 milhão de ligações ao Ligue 180¹¹. Nos primeiros meses de 2020, ano de pandemia por Covid-19, o número de ligações aumentou 14,12%¹², demonstrando assim o completo descontrole do Governo com a segurança de mulheres.

No quesito de violência sexual, em 2009 com a Lei 12.015 modificou drasticamente a legislação criminal brasileira, com o intuito de acirrar ainda mais a perseguição sexual contra as mulheres. Até a mencionada legislação a submissão da mulher ao homem ainda existia com resquícios de legislações arcaicas e ultrapassadas.

Ainda neste campo, em 2013 foi sancionada a Lei 12.845, que assegurava o atendimento obrigatório aos indivíduos que dessem entrada em hospitais em situação de violência sexual:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. (BRASIL, 2013).

¹¹<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>

¹²<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentamos-quatro-primeiros-meses-de-2020#:~:text=Den%C3%BAncias%20registradas%20pelo%20Ligue%20180%20aumentam%20nos%20quatro%20primeiros%20meses%20de%202020,-Compartilhe%3A&text=De%20acordo%20com%20dados%20da,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20passado.>

Recentemente, no ano de 2018 surgiu no Ordenamento Jurídico brasileiro a figura da importunação sexual, apresentada através da Lei 13.718. A lei foi uma resposta aos diversos abusos cometidos contra mulheres, especialmente em transportes públicos, já que anteriormente a situação enquadrar-se-ia apenas em contravenção penal.

O Conselho Nacional de Justiça assim descreveu:

O crime de importunação sexual, definido pela Lei n. 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. (BRASIL, 2019).

Por fim é importante mencionar a Lei 13.104 de 2015, que instituiu no Brasil a figura do feminicídio. O feminicídio é o assassinato de mulheres em razão de sua existência como mulher. Na legislação brasileira, foi introduzida como circunstancia qualificadora do homicídio:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (grifo nosso) (BRASIL, 2015).

Diversos crimes cometidos no Brasil contra as mulheres poderiam ter recebido penas mais adequadas às circunstâncias, como o de Ângela Diniz, caso o Estado brasileiro trabalhasse em prol de igualdade de gêneros de fato. Não algo revolucionário, apenas garantindo direito expressamente constitucional.

Embora o Brasil possua diversas legislações que beneficiem um olhar mais atento à violência contra a mulher, não basta para que as mortes destas deixem de existir, ou mesmo diminuam. Segundo dados do Mapa da Violência de 2015, o Brasil era o 5º país que mais matava mulheres. Os dados ainda demonstram que a taxa de homicídios de mulheres cresce de forma assustadora, possuindo pico anterior no ano de 1996, desde então o número caiu, passando novamente a crescer em 2007¹³.

¹³ Mais informações em: https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php

O Brasil aparece em QUINTO lugar não apenas em dados do Mapa da Violência, novamente em 5º lugar é a colocação do Brasil em estudos do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)¹⁴. Tais pesquisas apenas comprovam a alta no número de feminicídios no Brasil, que mesmo com legislações, nada mudará.

Uma importante resposta aos abusos contra mulheres no Brasil, do Poder Judiciário brasileiro, ocorreu no ano de 2021. Após anos de questionamentos sobre a legalidade do uso da tese da legítima defesa da honra, especialmente em julgamentos no Tribunal do Júri, e, constantemente utilizado na defesa de homens que assassinam mulheres, o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779/DF, o Supremo Tribunal Federal concluiu que a legítima defesa da honra não encontra qualquer fundamento jurídico no Ordenamento Jurídico nacional, mais que isso, o seu uso mesmo que de forma extrajurídica é inaceitável tendo em vista os direitos fundamentais.

O Ministro relator Dias Toffoli concluiu que a legítima defesa da honra não pode ser compreendida como legítima defesa juridicamente tutelada:

Diante dessa breve exposição do instituto, salta ao olhos **que a “legítima defesa da honra”, na realidade, não configura legítima defesa.** Tenho que a **traição** se encontra inserida no contexto das relações amorosas, sendo que tanto homens quanto mulheres estão suscetíveis de praticá-la ou de sofrê-la. **Seu desvalor reside no âmbito ético e moral, não havendo que se falar em um direito subjetivo de contra ela agir com violência. Aliás, foi imbuído desse espírito e para evitar que a autoridade judiciária absolvesse o agente que agiu movido por ciúme ou outras paixões e emoções que o legislador ordinário inseriu no atual Código Penal a regra do art. 28,** segundo a qual: “Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão”. (grifo nosso) (BRASIL, 2021).

Além de não ser um direito, a legítima defesa da honra deve ser considerada uma afronta ao direito constitucional brasileiro. Conforme argumentou o relator, não é mais aceitável que teses inconstitucionais permeiem o âmbito jurídico como forma de acalantar o ego masculino, tempos obscuros como estes devem ser deixados no passado:

[...] a chamada “legítima defesa da honra” corresponde, na realidade, a **recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel** utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil. A ideia que subjaz à “legítima defesa da honra” - perdão do autor de

¹⁴<https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>

feminicídio ou agressão praticado contra a esposa ou companheira adúltera - tem raízes arcaicas no direito brasileiro, constituindo um ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988. Com efeito, a “honra masculina” já foi um bem jurídico protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro, como se verificava, à época da colônia, no Livro V, Título XXXVIII, das Ordenações Filipinas, no qual se concedia ao homem o direito de matar sua esposa quando flagrada em adultério. (grifo nosso) (BRASIL, 2021).

Seria então inconcebível que uma tese como esta pudesse ser utilizada no Brasil, contudo, em casos de feminicídio são quase que regra no Tribunal do Júri, fortalecendo assim a cultura de abusos contra a mulher. Infelizmente cabe mencionar que diversas vezes homens foram julgados como inocentes, ou até mesmo como vítimas (como no assassinato de Ângela Diniz), por apresentarem a legítima defesa da honra como escudo, estes fatos apenas corroboram a sociedade machista e opressora contra a mulher.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a legítima defesa da honra é contrária à Constituição da República de 1988 quando avança contra a dignidade da pessoa humana, contra a igualdade entre gêneros e contra a vida humana:

[...] conluo que o recurso à tese da “legítima defesa da honra” é prática que não se sustenta à luz da Constituição de 1988, por ofensiva à dignidade da pessoa humana, à vedação de discriminação e aos direitos à igualdade e à vida, não devendo ser veiculada no curso do processo penal nas fases pré-processual e processual, sob pena de nulidade do respectivo ato postulatorio e do julgamento, inclusive quando praticado no tribunal do júri. (grifo nosso) (BRASIL, 2021).

Importantíssimo o destaque feito pelo Ministro Dias Toffoli quando impossibilita o uso da legítima defesa da honra não apenas nos processos jurídicos, mas também nas fases pré-processuais. Assim, qualquer autoridade é competente para não aceitar o uso da legítima defesa da honra contra crimes cometidos contra mulheres.

Como supramencionado, o Tribunal de Júri possui como um de seus princípios norteadores a plenitude de defesa, contudo, o Ministro Dias Toffoli observou que em conformidade com o já mencionado pelo Ministro Celso de Mello, “inexistem garantias individuais de ordem absoluta” (BRASIL, 2021). Destarte, assim concluiu:

É certo que a plenitude de defesa é princípio constitucional essencial à instituição do tribunal do júri e está inscrita no rol de direitos e garantias fundamentais da Carta Magna, nos termos do art. 5º, inciso XXXVIII, al. a, do texto constitucional. Assim sendo, entendo que a Constituição garante aos réus submetidos ao tribunal do júri plenitude de defesa, no sentido de que são cabíveis argumentos jurídicos e não jurídicos – sociológicos, políticos e morais, por exemplo -, para a formação do convencimento dos jurados. Não obstante, para além de um argumento atécnico e extrajurídico, a “legítima defesa da honra” é

estratagemas cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida e totalmente discriminatória contra a mulher, por contribuir com a perpetuação da violência doméstica e do feminicídio no país. (grifo nosso) (BRASIL, 2021).

E finalizou:

Sob essa perspectiva, a cláusula tutelar da plenitude de defesa, invocada para sustentar a tese de legítima defesa da honra, teria a função ultrajante de salvaguardar a prática ilícita do feminicídio ou de qualquer outra forma de violência contra a mulher, o que é inaceitável em um país em que a vida é considerada o bem jurídico mais valioso do Direito, por opção inequívoca da Constituição de 1988. Há, portanto, a prevalência da dignidade da pessoa humana, da vedação a todas as formas de discriminação, do direito à igualdade e do direito à vida sobre a plenitude da defesa, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio. (grifo nosso) (BRASIL, 2021).

Deste modo, entendeu o relator ¹⁵que a legítima defesa da honra é uma tese inconstitucional e que não pode ser utilizada pelos operadores do direito, seja na fase processual ou pré-processual. Observou, ainda, que a realidade fática do país, onde ocorrem milhares de feminicídios por ano, não poderia aceitar que a plenitude de defesa fosse superior aos direitos fundamentais da igualdade, vida e vedação da discriminação, sobretudo, da dignidade da pessoa humana.

Necessário mencionar que embora a decisão do Supremo Tribunal Federal já tenha sido efetivada no cenário jurídico nacional, muitas dúvidas persistem sobre o tema, entre elas a possibilidade de uso indireto da tese da legítima defesa da honra pelo réu. Nota-se que como mencionado os operadores do direito não poderão utilizar a tese em momento algum, contudo, como mencionado anteriormente por Renato Brasileiro de Lima (2020) a plenitude de defesa no Tribunal do Júri é responsável também pela autodefesa. Destarte, questionamentos jurídicos ainda surgirão.

4. SOCIOLOGIA CRIMINAL – A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO FEMINISTA

Se, se ama, não se mata!

¹⁵ A decisão monocrática foi seguida por todo o Pleno do Supremo: O Tribunal, por unanimidade, referendou a concessão parcial da medida cautelar para: (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, *caput*, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, *caput* e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, nos termos do voto do Relator. (BRASIL, 2021).

No Brasil todos os dias mulheres são vítimas de abusos e até assassinatos pelo simples fato de serem mulheres. Movimentos sociais são importantes para que a sociedade amplie o modo de encarar abusos contra minorias, entre elas, as mulheres vítimas de abusos. No Brasil e no mundo o Direito representa a visão jurídica da sociedade, assim, conforme a sociedade muda, é importante que o direito também se modifique.

Neste capítulo será observada a importância dos movimentos sociais para mudanças de paradigmas comuns ao povo, refletindo diretamente na aplicação do direito. Assim como todo o artigo, far-se-á análise partindo do contexto histórico vivido nos anos 70, tendo como pano de fundo o assassinato de Ângela Diniz.

O crime ocorrido em dezembro de 1976 não foi apenas mais um crime, foi o início da mudança de visão de como a sociedade encarava assassinatos contra mulheres. Como já mencionado, no primeiro julgamento de Doca Street, a comunidade de Cabo Frio, assim como toda a comunidade nacional, graças à cobertura das mídias da época, estavam favoráveis ao criminoso. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Após o primeiro julgamento a comunidade brasileira mudou de posicionamento, caminhando em sentido diametralmente oposto. Isso ocorreu graças ao movimento feminista que iniciava ali seu percurso contra ataques ao gênero feminino.

Um importante passo que a comunidade feminista deu foi a extensão de suas visões para a sociedade através da mídia possível naquela época:

Defendendo interesses de diversos movimentos sociais, a imprensa alternativa irá proporcionar o debate de ideias, fazendo circular informações que, de outro modo, seriam silenciadas, criando espaços de disputa de hegemonia. É neste cenário que o movimento feminista, na medida em que se constitui como um espaço de resistência e luta em defesa das mulheres, incorpora em suas ações diversas práticas relacionadas aos processos midiáticos, com o objetivo de dar visibilidade a certas reivindicações. A imprensa feminista surge, então, a partir dos anos 1970, quando o movimento de mulheres se organiza de forma mais sistemática, levantando bandeiras específicas e se somando à resistência à ditadura militar. É na luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres que o movimento feminista no Brasil, acompanhando o debate de ideias que marcaram o feminismo em outros países, buscava formas de garantir a sua legitimidade. (WOITOWICZ, 2008, p. 4).

A imprensa com olhar voltado para a mulher era essencial naquele período, não seria algo parcial e incoerente com a época, na verdade, pelas redações jornalísticas via-se uma imprensa machista, que não se importava com a figura da mulher:

Sergio Chapelin: Uma tese: Ângela era uma mulher anormal? Empurrou a vítima para o crime? **Branca Vianna:** Queria só chamar a atenção para a palavra vítima aqui. Estamos falando de um assassinato, né, de que a Ângela Diniz foi a vítima. Mas nessa versão, parece que a Ângela teria empurrado o Doca para fazer o que ele fez. E aí, a vítima seria ele. Mas o que a Ângela teria feito de tão terrível? Pelo jeito, a imprensa achava que a alemã tinha a resposta. E a chave tava (sic) ali, na palavra “anormal”. **Repórter:** Você teria notado no comportamento de Ângela alguma coisa que pudesse ser classificado como uma inclinação anormal, um certo encantamento por você? **Gabriele Dyer:** No, nothing. **Repórter:** Não, nada disso. **Gabriele Dyer:** She was not that kind. (grifo do autor) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Percebe-se claramente que o tema central de um crime de assassinato não era o crime, mas a sexualidade de Ângela Diniz. Como ser imparcial em meio à imprensa que não possuía imparcialidade? Como poder não possuir empenho em uma luta, se do outro lado empenham-se em sexualizar uma mulher morta? Foi com estes questionamentos em suas cabeças que as mulheres decidiram “tentar” mudar o Brasil.

[...] matérias também evidenciam o comprometimento do Mulherio com a luta contra a violência e a opressão. Por este caráter combativo das feministas, o próprio jornal conta que recebeu ameaças durante a marcha da campanha **“Quem ama não mata”**. **Através da imprensa, é possível perceber alguns indícios da mobilização das mulheres em defesa de seus direitos. Quem ama não mata! Esse foi o grito das mulheres mineiras que explodiu pelos muros de Belo Horizonte em 1980, depois do assassinato de duas mulheres por seus maridos, inconformados com a idéia da separação.** Em março deste ano, dois bárbaros assassinatos mobilizaram as mulheres do Rio e de São Paulo para uma ampla denúncia pública da violência cotidianamente dirigida contra as mulheres. (Mulherio, ano 1, n. 1, maio/junho de 1981) (grifo nosso) (WOITOWICZ, 2008, p.10).

Os dois assassinatos relatados na citação acima são também mencionados no podcast Praia dos Ossos, isto porque são essenciais nos fatos que eclodiram na capital mineira, espalhando-se por todo o Brasil, e chegando no Rio de Janeiro, destruindo a possibilidade de Doca ser novamente considerado um herói nacional.

Foi em resposta aos assassinatos de Eloísa Ballesteros e Maria Regina Santos Souza Rocha, duas mineiras, assim como Ângela Diniz, que o Brasil iniciou uma revolução feministas, foi pelas mortes de Eloísa e Maria Regina que Ângela teve justiça.

Conforme mencionado no Praia dos Ossos (2020) Eloísa Ballesteros morava em Belo Horizonte com seu marido e dois filhos, o relacionamento já não era o mesmo do início. Desde 1978 o marido andava desconfiado de sua esposa, tendo em vista ela já não ser a mesma mulher, em 1980 Eloísa decide pedir para se separar. Em resposta seu marido bebe uma garrafa de whisky e lhe desfez 5 tiros, após recarregar a arma, lhe desfez mais 2 tiros, com o intuito de confirmar a morte.

Assim como a primeira, Maria Regina Santos Souza Rocha também morava em Belo Horizonte, possuía três filhos com seu marido. O marido de Maria Regina não aceitava

qualquer ato contrário a sua vontade, assim, Maria Regina cansou-se e decidiu separar-se. Não conseguiu viver sua vida livre, também foi morta pelo marido, a justificativa: “Que ela andava de minissaia pela rua com jeito de mulher fácil [...] Ela usava roupa indecente, inclusive biquíni. Gostava de fazer ginástica, queria estudar, trabalhar fora de casa e até andar de carro sozinha.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Os fatídicos crimes revelaram uma mudança importante, embora tardia:

Essa sequência de dois assassinatos de mulheres – pelos maridos delas, motivados por ciúme – foi o estopim de uma mobilização de mulheres em Minas que ia reverberar pelo país todo. Lembrando que esses dois casos, da Eloísa e da Regina, aconteceram em 1980, o ano seguinte do primeiro julgamento do Doca Street. Em '79, ele tinha tido até claque de apoiadores no tribunal. E esse movimento das mineiras acabou sendo fundamental pro clima que se armou enquanto corria o processo pro segundo julgamento do Doca. Mas eu queria chamar a atenção pra um detalhe aqui: os assassinatos da Eloísa e da Regina provocaram uma reação que o assassinato da Ângela, quatro anos antes, não provocou. E isso não tinha a ver só com a volta das feministas na Anistia. Tinha a ver também com a Ângela Diniz não ser uma “vítima ideal”. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Importante mencionar que a escolha de vítimas não parte especificamente do movimento feminista, mas sim pela visão que a sociedade possui das mulheres em suas vidas privadas. Mais uma vez a imprensa tinha um papel de destaque, a Veja de julho de 1980, após o assassinato de Eloísa, publicou: “Foram todas mulheres de temperamento forte. Quando quiseram separar-se e escolher outros caminhos, foram fulminadas pelas balas que Minas ainda reserva às mulheres que violam seu código de honra conjugal.”. (VEJA, 1980 *apud* PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Este artigo possui três frentes de pesquisa, a vida de Ângela Diniz, a maneira como o Direito interage com os crimes contra mulheres e, por fim, como a sociedade através de movimentos sociais e mídias observam os mesmos crimes. Mais uma vez há uma interseção entre os três elementos.

Conforme o Praia dos Ossos (2020), assim como Ângela Diniz, Jô Souza Lima foi outra mineira que decidiu-se por separar de seu marido e assumindo publicamente um novo namorado. Ocorre que em 1971, o marido não aceitou a nova vida de sua ex-esposa, mais um homicídio ocorreu nas Minas Gerais. Mais uma vez a legítima defesa da honra foi usada para salvar juridicamente a vida de um assassino. Dois julgamentos foram realizados, em 1972 e 1973, em ambos, o assassino, Roberto Lobato, alegou que Jô Souza Lima estava desonrando os filhos e sua pessoa de ex-marido.

Sobre o caso, Ângela disse:

Branca Vianna: Depois da segunda absolvição do Lobato, a Ângela foi procurada pela revista Veja. **Locutor:** Veja, 18 de abril de 1973. Atraída pelo acontecimento, a sucessora de Jô nas capas de revistas, a bela Ângela Diniz, ex-Villas Boas, limitou-se a comentar: abre aspas, **“A Tradicional Família Mineira deixou para os jovens apenas uma indisfarçada hipocrisia”**, fecha aspas. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Ângela Diniz sempre possuiu personalidade marcante, e não seria um crime bárbaro que mudaria seu modo de ver as coisas. Embora talvez não possa ser chamada de feminista, Ângela possuía visão clara sobre o modo de vida que as mulheres mantinham, e sobre isso, não se calou.

Após barbaridades e brutalidades machistas, o movimento feminista começava um novo caminho, assumir as ruas em busca de dignidade pelas vítimas de assassinato era um novo ideal. Estavam cansadas de aturarem caladas e submissas a uma lei inexistente, mas em vigor, imposta pelos homens. Não se baseava apenas nos crimes, mas como a sociedade enxergava e tratava do machismo:

Desde o começo, não tinha uma única narrativa do crime. Com o tempo, as testemunhas foram se contradizendo, a especulação se misturou com as peças mais ou menos ficcionalizadas inspiradas pelo caso – e a história foi ganhando vida própria. **A única coisa que é comum em todos os relatos, o que podemos chamar de verdade, é que a Ângela terminou o relacionamento com o Doca naquela noite. E a outra verdade incontestável é que ele matou ela. Mas com o tempo, até esse fato foi saindo de cena.** Depois de se entregar à polícia, o Doca ficou preso sete meses no estado do Rio até conseguir um habeas corpus. Aí foram mais meses e mais recursos, e o julgamento ia sendo adiado. **Quanto mais o tempo passava, mais o assassinato sumia no horizonte. E, com ele, a Ângela Diniz também sumia como pessoa. Surgiram camisetas com a cara do Doca. Um restaurante começou a servir “filé Doca Street”. E tinha até drink com o nome dele, que era servido com quatro balinhas no copo.** (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Choca como a sociedade pode ser cruel, muito mais que machista apenas, mas desumana. Não somente desinteressavam pelas diversas mortes de mulheres por conotações machistas, mas procuravam obter lucro financeiro com o sofrimento de familiares, com a morte de mulheres.

O crime contra Ângela Diniz foi importante porque fez a sociedade, mesmo que em sua ampla maioria conservadora e machista, perceber que o crime havia sido manipulado pela própria sociedade, fazendo com que essa manipulação chegasse ao Tribunal:

Tem um texto da época, uma coluna da jornalista Cidinha Campos, que saiu no Jornal dos Sports, que diz assim: **“No começo, Ângela Diniz era a vítima. Quinze dias, depois virou o barco. Doca [...] passou a ser a vítima. É aplaudido pelo povo, virou mito. As mulheres já estremeçam pelo coração de Doca. E foi Ângela quem foi assassinada, não sei se vocês se lembram. Em menos de um**

mês, ela foi promovida de mulher mais sexy a 'sapatão'. Eu não vou estranhar se, no final do julgamento, Doca seja condenado a pagar uma pequena multa apenas por ter caçado uma pantera¹⁶ fora da estação.” O Henfil, no Pasquim, foi mais sintético: **“Tão quase conseguindo provar! Ângela matou Doca.”** O clima era esse quando o Doca se apresentou no fórum de Cabo Frio para ser julgado em '79, quase três anos depois do crime. Tinha uma legião de apoiadores à sua espera. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

O movimento feminista buscou retirar as possibilidades mínimas que haviam de um criminoso ser condenado por um crime machista, mas também buscaram dar voz às milhares de outras mulheres que passavam por situações que se assemelhavam aos casos já narrados. Como mencionado anteriormente, não somente a vida de Ângela Diniz, que era midiática e fora dos padrões da época, foi importante na decisão de manifestarem ou não, mas o Brasil passava por um momento de repressão, logo, sair às ruas por mudanças de paradigmas não era fácil:

Foi a época da abertura política: o país tava (sic) começando a sair da ditadura, e caminhando, bem devagar, em direção à democracia. A Lei da Anistia é de agosto de '79 – quer dizer: só dois meses antes do primeiro julgamento do Doca – e acabou tendo um impacto fundamental na nossa história. Isso porque, com a Anistia, muitos exilados e muitas exiladas voltaram da Europa – onde uma parte importante delas tava (sic) em contato direto, fazendo parte mesmo, do recém-formado – e barulhento – movimento feminista europeu. (PRAIA DOS OSSOS).

Em um resumo histórico, até o momento é possível compreender: no início dos anos 70 Jô Souza Lima foi morta por seu ex-marido, o motivo? Ter separado de seu marido e encontrado um novo namorado. Em 1976 Ângela Diniz foi morta por seu companheiro, o motivo? Ciúme possessivo, em que não aceitava que Ângela era uma mulher livre. Julgados foram libertados de penas coerentes tendo em vista a legítima defesa da honra, tese que não existe juridicamente, e que, extrajudicialmente, não é capaz de existir em consonância com o Ordenamento Jurídico nacional.

No ano de 1979 foi aprovada a Lei de Anistia (Lei 6.693/79), pelo então presidente João Figueiredo, último presidente do regime militar. Uma das reações fáticas da legislação foi o retorno de milhares de exilados políticos, entre eles, mulheres que tiveram no exterior contato com o novo movimento feminista.

¹⁶ Tudo leva a crer que quem cunhou o termo – ou pelo menos quem foi o grande responsável por popularizar as panteras – foi o Ibrahim Sued, que era a maior referência em colunismo social nos anos '60 e '70. Ele tinha um vocabulário todo próprio. Mulheres, para ele, eram “panteras”, “panterinhas”, “bonecas”, “cocadinhas” e “deslumbradas”. E parecia meio aleatório, ele batia o olho e já botava cada uma numa caixa. Segundo a hoje Condessa Sílvia Amélia de Waldner, que foi a primeira a receber esse apelido do Ibrahim Sued, as panteras eram as mulheres que ele achava bonitas e gostava de botar na coluna dele. Mas, com a Ângela, o apelido ganhou outra proporção. Porque ela acabou assumindo mesmo o papel da pantera. (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Após as mortes dos anos 70, ocorreram as mortes no início dos anos 80, de Eloísa e Maria Regina. Importante mais uma vez mencionar a crueldade que a sociedade possuía, entre os assassinatos de Jô e Ângela nos anos 70 e os de Eloísa e Maria Regina nos anos 80, ocorreu mais um assassinato que não teve tamanha repercussão nacional, embora tenha ocorrido manifestação, inclusive com passeatas:

Uma mulher chamada Maria Regina Resende foi assassinada em São Paulo em setembro de 1979, pouco antes do primeiro julgamento do Doca. E, naquele mês, quando parecia que o assassino ia ser solto, teve até uma passeata em frente ao DOPS, com centenas de pessoas. Então por que pouca gente ouviu falar desse caso? Por que eu nunca tinha ouvido falar desse caso até bem pouco tempo atrás? Provavelmente porque a Maria Regina Resende era garota de programa, e foi morta por um cliente. E porque quem participou dessa passeata, com centenas de pessoas, em frente ao DOPS, foram prostitutas e travestis. E ainda tinha o fato de que a Maria Regina estava num relacionamento com outra mulher quando foi assassinada. Nem toda morte vira símbolo. E nem todo símbolo encontra eco na sociedade. Mas outro ponto que não dá pra desconsiderar nesse processo todo é o efeito cumulativo. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Notório que uma mulher que tinha um relacionamento com outra mulher e vivia da prostituição não receberia amparo da sociedade dos anos 70. Ocorre que, segundo site do Jornal Folha de São Paulo (2016), uma manifestação com mais de 70 veículos e 300 pessoas aconteceu após a morte de Maria Regina Resende, exigindo condenação ao seu assassino. Dan Martin Blum, conhecido como Carrasco da Seringa (era estudante de veterinária e matou utilizando substância para eutanásia em animais (T-61)) foi preso, contudo, após 7 anos já estava em liberdade.

Todos estes acontecimentos fizeram eclodir uma revolta por parte das mulheres, nascia em Minas Gerais e se espalhava pelo Brasil o Movimento Feminista, que até então era conhecido por elas mesmas como “movimento de mulheres”:

Branca Vianna: Nenhuma delas lembra com muito detalhe como se deu essa organização. Era como se as peças fossem caindo e encaixando no lugar. Era a hora certa. **O ato foi marcado na Igreja São José, em uma missa pela alma das mulheres mortas. Mirian Chrystus: Tinha umas quatrocentas pessoas. O que, pra época, é... e era muito bonito porque, se você considerar ali a escadaria da Igreja São José, não havia grades, e a gente pediu que as pessoas levassem flores, e teve uma empresária que nos deu um caminhão de rosas vermelhas. Então as pessoas portavam, as mulheres portavam rosas vermelhas e velas acesas na mão, então foi um ato teatral como a gente queria, né. Então nós fizemos o ato no adro da igreja, também com o sentido de crítica ao casamento proposto pela Igreja, né. Veja só: o ato começava com uma leitura, no momento do meu manifesto, que começava com um poema anônimo de um senhor que está partindo pra guerra e entrega a chave do cinturão de castidade para a sua senhora. Então eu dizia que isso era uma manifestação de amor; e em Minas, mais de mil anos depois, os homens matavam as mulheres que queriam deles se separar.** Branca Vianna: E essa mobilização reverberou nacionalmente. Em parte,

talvez, graças ao slogan. Celina Albano: Pela primeira vez a violência era o foco. Não era desigualdade, entendeu? Era a violência. Tanto é que a gente fez o slogan **“quem ama não mata”**. Mirian Chrystus: Olha, a história do slogan do movimento “Quem ama não mata” é uma história que eu considero muito bonita. **Porque nós planejamos o ato de 18 de agosto de 1980, a própria mídia se encarregou de divulgá-lo antecipadamente, não é? E alguns dias antes da realização do ato apareceu pichado em um muro, num colégio tradicional de Belo Horizonte, um colégio de freiras, o Colégio Pio XII, a frase, uma frase rústica: “Se, se ama, não se mata.”** Branca Vianna: Coincidência ou não, essa foi a escola primária onde a Ângela Diniz estudou. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Foi com o pensamento de fazer mudança, de tornar a sociedade brasileira um pouco menos machista que o Movimento Feminista nasceu nos anos 80. Saindo de Minas Gerais e percorrendo todo o Brasil, o movimento buscou o reconhecimento por parte de autoridades que o Brasil não poderia continuar no caminho de abusos e crimes contra as mulheres. Revela-se, assim, que os movimentos sociais, com participação coesa da sociedade são essenciais para modificar as bases morais e legais de uma nação.

O fato do slogan “Quem ama não mata” ser simples e direto muito mais coloquial que: “Se, se ama, não se mata”, é essencial para levar a causa muito além das classes sociais mais abastadas. Entende-se que embora a causa tenha surgido no seio do movimento feminista, é algo muito mais amplo, que deve ser abraçado por toda a sociedade, que deveria compreender, no século XXI, na segunda década dos anos 2000, que quem ama não mata. Infelizmente, a ideia passada pelo slogan, ainda não foi entendida.

O assassinato de Ângela Diniz foi pontual na defesa pela vida das mulheres, é algo notório, o próprio assassino, Doca Street confessou:

Doca Street: As feministas começaram depois de Doca Street, né. E elas fizeram muito barulho no segundo julgamento. Com toda razão. **Branca Vianna:** Começaram, assim, no sentido de que apareceram, né, o movimento? **Doca Street:** É. Eu nunca tinha ouvido falar, mas quando eu cheguei lá em Cabo Frio pro segundo julgamento tinha um [...] um movimento forte de mulheres, né. (grifo do autor) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Contudo, não se pode finalizar a busca por liberdade das mulheres em apenas um caso. A busca deve ser intensa, deve ser diária, deve ser constante, para que outros casos não sejam apenas mais um número nas pesquisas pelas vítimas da brutalidade que a sociedade machista ainda possui contra as mulheres. Assim como Ângela Diniz foi e é símbolo de uma revolução feminina que se tornou feminista, é preciso que toda e qualquer morte de mulher seja avaliada como possível nova revolução. Após 40 anos, é essencial que uma nova revolução feminista ocorra.

Embora Ângela Diniz tenha vivido décadas atrás, o comportamento em seus relacionamentos são essenciais para observar a continuidade dos abusos contra mulheres nos

dias atuais, assim como ocorriam nos anos 70. Em um trecho do livro escrito pelo assassino Doca, ele menciona:

Quando entramos no elevador, empurrei Ângela, que caiu de joelhos. Só aí percebi seu estado, apesar da pouca luz do antigo elevador. Ela estava embriagada, com aquela cara toda desmanchada que me horrorizava. O elevador estava parado, eu estava tão descontrolado que esqueci de apertar o botão do térreo. Seu cabelo estava em ordem e sua roupa também. Lançou-me um olhar de escárnio e um sorriso desafiador. Tentou se levantar, mas empurrei-a de volta ao chão. No térreo, arrastei-a para fora do elevador até a enorme porta de ferro. O porteiro abriu os olhos e olhou assustado, levantei-a pelas axilas e a carreguei até o carro. Ela ficou quieta, não reagiu rindo nem nada. Abri a porta e a enfiei lá dentro, ela me olhava não sei se com rancor ou assustada. Quando entrei, esmurrei o para-brisa de raiva, chorava, pois queria tê-la esmurrado. (grifo nosso) (MEA CULPA, 2006 *apud* PRAIA DOS OSSOS, 2020).

O ser humano pode ser mau, e a cena descrita por um agressor, e futuramente assassino da mesma vítima das agressões é a comprovação. A cena narrada é a confirmação de que Ângela não foi vítima de um crime do acaso, já sofria com o machismo de Doca muito antes de sua morte. Foi abusada, agredida e amedrontada ainda em vida.

Ao observar como a agressão se deu, é impossível não fazer a conexão com as agressões que levaram ao assassinato de Tatiane Spitzner. Tatiane assim como Ângela foi agredida no elevador por seu companheiro. Bárbara Caldeira narra o fato com precisão:

Luís é suspeito de ter jogado a mulher do quarto andar do prédio, cujas câmeras de segurança registraram o desenrolar de uma cena anunciada como “muito forte” pela imprensa. No vídeo, é possível ver o marido agredindo Tatiane com tapas no rosto, puxões de cabelo, empurrões, enforcamentos, chutes... Tatiane tenta fugir para o elevador, mas, antes que as portas fechem, Luís a alcança e a aperta contra a parede metálica. Quando chegam no térreo, mais uma vez ela tenta escapar, mas é puxada de volta por Luís. Ele faz com que ela desça no andar do lar do casal, que deveria ser um ambiente seguro. Quinze minutos depois, o circuito capta o corpo de Tatiane caindo no chão da rua e, logo em seguida, sendo recolhido por Manvailer, que ainda limpa rastros de sangue do corredor e do elevador. (CALDEIRA, 2018).

O fato criminoso narrado é apenas mais uma cena entre milhares de cenas que ocorrem no Brasil contra mulheres constantemente. Resta mencionar ainda que após as agressões e o assassinato, o marido da vítima fugiu do local. Segundo o inquérito policial, assim como a denúncia do Ministério Público, não restava dúvida, Tatiane foi mais uma vítima de feminicídio por autoria de seu marido.

No dia 10 de maio de 2021, Luis Felipe Santos Manvailer, assassino de Tatiane foi condenado pelo Tribunal do Júri a mais de 31 anos de prisão. Embora não seja significativo

juridicamente, cabe mencionar a composição do Júri completamente masculina, em um país onde as mulheres são maioria numericamente.

Na sentença o juiz Adriano Scussiatto destacou a crueldade com que o crime foi cometido, e assim negou a possibilidade do réu recorrer em liberdade. Mais uma vez, em um julgamento de feminicídio, o nome de Ângela Diniz foi mencionado, demonstrando que sempre será peça importante nesta luta.

Scussiatto relatou na sentença:

O crime inclemente chocou não só a cidade de Guarapuava e o Estado do Paraná, mas, também, todo o País. A brutalidade e a covardia da ação criminosa do condenado atraíram a cobertura por redes televisivas de âmbito nacional e internacional, demonstrando que, além do elevado prejuízo psicológico causado à família em decorrência da envergadura da ação criminosa, transcendeu o resultado típico, exorbitando o prejuízo emocional ínsito ao momento da perda de um ente querido. [...] De mais a mais, os familiares da vítima, quando ouvidos, foram capazes de demonstrar que a sua morte, em especial por conta das circunstâncias concretas da ação delitiva do acusado, inclusive com o arremesso de seu corpo pela sacada do apartamento, causou grande abalo psíquico e desestabilização familiar, o qual, devidamente registrado pelas câmeras e pelo interesse público que o caso assumiu em virtude da brutalidade da conduta delitiva, faz a família inevitavelmente ter que reviver, frequentemente e com ampla exposição em todos os meios de comunicação social, o sofrimento da perda de ente familiar querido. (grifo nosso) (BRASIL, 2021).

Cabe o destaque de que o assassinato de Tatiane Spitzner no dia 22 de julho de 2018, pode ser considerado mais um avanço na causa feminista. Assim como Ângela, Tatiane também ficará na história como um importante nome no combate ao feminicídio, já que o Estado do Paraná decretou a lei 19.873/19 que legisla:

Art. 1.º Institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho. Parágrafo único. Na data a que se refere o caput deste artigo, o Poder Público pode promover debates, seminários e outros eventos relacionados, especialmente na rede estadual de ensino. **Art. 2.º O Dia Estadual de Combate ao Feminicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.** (grifo nosso) (BRASIL, 2019).

Estarrecedor que uma mulher possa ser maltratada da forma que Tatiane foi, perseguida por um agressor com força física impressionantemente maior que a sua. Humilhada diante de câmeras como se fosse apenas mais uma cena comum de um casal, mas que drasticamente, pelo número de denúncias de agressões contra mulheres, pode sim, ser considerado comum na vida de milhões de mulheres.

Uma das coordenadoras do Movimento Feminista Quem Ama Não Mata, Mirian Chrystus, conhecedora como poucas da história de revolução feminista após o assassinato de Ângela Diniz, comentou sobre o caso Tatiane Spitzner:

Mirian Chrystus: A mim, pessoalmente, uma das que mais me tocaram foi aquela advogada que você tem as imagens. Acho que aquelas imagens, mais uma vez a questão da mídia é importante. Aquelas imagens [...]. **Branca Vianna:** Explica quais são as imagens pros ouvintes. **Mirian Chrystus:** **Aquelas imagens dela no elevador, na garagem, na calçada, ela sendo agredida. Você vê uma pessoa que tá caminhando em direção à morte, você vê e como de fato, alguns minutos, depois ela foi empurrada da varanda, né. Então aquelas imagens, junto com outras informações, porque aí começou quase que uma escalada de terror, que era quase todos os dias.** Você, como você tinha, você tem até hoje, tem dia que tem dois ou três feminicídios cometidos, um no Norte, outro no Sul, dois não sei aonde, entendeu. Aí é difícil dizer por que aquele momento é o momento que você fala assim: "Chega, eu tenho que fazer alguma coisa. Eu tenho que fazer alguma coisa." Aí, através do Facebook, com uma amiga minha, a Hélia Ventura, que é jornalista, ela falou: "**Precisamos fazer alguma coisa.**" Acho que foi ela que falou: "**Quem sabe um 'quem ama não mata' de novo? É, é isso, a gente precisa de novo ressuscitar esse movimento, porque a questão infelizmente tá viva e pulsante.**" Se ela tivesse sido ultrapassada não haveria necessidade nenhuma, se tivesse sido um ponto fora da curva, não é um ponto fora da curva, a violência contra as mulheres, ela faz parte já do cotidiano, ela já está perigosamente sendo banalizada até. Então a gente não pode nunca se acostumar com isso, com a violência contra a mulher, a gente não pode perder a capacidade de se indignar, não só com isso. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

“Caminhando em direção à morte” está é a realidade que mulheres vivem todos os dias no Brasil. A luta feminista está longe de acabar, e a necessidade de novos movimentos, novas organizações é essencial para adequar-se às novas realidades. Como supramencionado neste artigo, nos anos 70 matar a mulher por machismo era algo comum na sociedade brasileira. Após anos de lutas, a ideia social continua sendo a mesma. É preciso lutar! Os ideais humanos por uma vida digna para a mulher brasileira não serão alcançados sem lutas.

Desde a redemocratização em 1988, o Brasil jamais elegeu um Presidente sem que este tivesse ganhado o eleitorado de Minas Gerais. O estado que deu origem ao Quem Ama Não Mata, causando uma grande revolução nos anos 80, e modificando o modo com o meio social observou o assassinato de mulheres por seus maridos, deve continuar com sua predestinação de ser grande. Assim como não aceitou a morte de Ângela, de Jô, de Eloísa, de Maria Regina não deve aceitar de Lorenza de Pinho¹⁷, assim como de nenhuma outra mulher.

Na visão de Heleno Fragoso (2020), a decisão do primeiro julgamento de Doca Street pelo assassinato de Ângela Diniz, foi uma absolvição do machismo, segundo o autor “A honra do homem não reside no sexo da mulher”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020). Este pensamento observado nos anos 1980 deve ser hoje novamente reproduzido, cabe aos membros da

¹⁷ Para saber mais: <https://www.otempo.com.br/cidades/indicios-apontam-que-morte-de-mulher-de-promotor-pode-ter-sido-feminicidio-1.2467815>
<https://www.migalhas.com.br/quentes/342985/mg-promotor-e-presos-apos-morte-de-esposa>

sociedade civil não aceitarem a lei do machismo, não aceitarem a mordada que repreende as mulheres. Cabe ao povo brasileiro entender definitivamente que: Quem ama não mata!

Após o segundo julgamento de Doca Street, uma carta foi enviada para o jornal Tribuna da Imprensa:

Senhor Redator, eu tive o desprazer de ler uma reportagem neste jornal sobre um grupo de mulheres que quer combater a violência que elas dizem sofrer. O nome desse grupo é SOS Mulher e fala em agressões que as mulheres vêm sofrendo há muito tempo, desde agressões físicas até discriminação no trabalho. Minha verdadeira impressão é que as mulheres que compõem esse grupo não têm o que fazer em casa. Nem mesmo sexo, pois devem ser solteironas (ou desquitadas), classe média, extravasando esse complexo através do que dizem ser "uma luta" contra a violência. Só porque uma ou outra mulher andou levando uns tapas de seus maridos, possivelmente com razão, elas se acham no direito de reclamar e pixar muros pela cidade (vi na foto da reportagem). Estou escrevendo esta carta porque não tenho culpa de elas não terem conseguido "um bom casamento", e, por isso, não sou obrigado a ouvir seus choros. Aqui em casa não tem nada disso, e minha patroa está mesmo preocupada é em cuidar das crianças e da casa, dentro de princípios cristãos, respeitando a propriedade alheia e as vontades do seu marido. Se todas tivessem esse procedimento, não tenho dúvida que esse mundo seria bem melhor, e essas mulheres não estariam por aí "colocando minhocas nas cabeças de outras mulheres". (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS).

Também após o segundo julgamento de Doca, Maria Diniz, mãe de Ângela escreveu uma carta que dizia:

Jamais poderei dizer que estou feliz, pois a perda de um filho não permite que se desfrute mais dessa palavra maravilhosa. É um sentimento inexplicável, um vazio eterno, uma saudade que aumenta a cada dia. As calúnias e injúrias que o indivíduo que dizia amar Ângela jamais se apagarão de minha memória. Minha filha era uma mulher desquitada, portanto livre. Jamais, jamais uma libertina. Meu carinho a todos que contribuíram para elevar o nome de nossa Justiça, tão desacreditada. Os que têm padrinhos milionários também são condenados. Não só os pobres vão para a prisão. Maria Diniz. (grifo nosso) (PRAIA DOS OSSOS, 2020).

Não existem palavras que podem descrever determinados sentimentos. Apenas uma vida de luta por direitos de mulheres pode ser a chave para a vida livre de tantas outras mulheres. A luta constante, com manifestos, protestos, manifestações e tantas outras formas, são essenciais, para que a vidas de mulheres parem de ser ceifadas. O movimento feminista não pode adormecer, deve permanecer vivo, as vozes que ecoam dele, são vozes de milhões.

5. CONCLUSÃO

*"Aquela moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras".
Carlos Drummond de Andrade em
condolências à Ângela Diniz.*

Foi possível concluir que a vida de uma pessoa pode ser definida desde os tempos de criança. Ângela Diniz foi criada com o intuito de ser uma bela mulher e perfeita esposa. Não é estranho que fatos assim ocorressem nas décadas passadas no Brasil, a real intenção dos pais não seria algo ruim para seus filhos, apenas estavam de acordo com a cultura da época.

Ângela Diniz foi a menina da missa das dez quando criança, se tornou a grega do carnaval na adolescência e foi a Pantera de Minas em sua vida adulta até sua morte. Embora criada para ser a esposa perfeita, não resistiu a liberdade de viver como queria, desistiu do casamento, deixou os filhos na saudade quando se desquitou do marido.

Após o desquite passou ser uma das mulheres mais cobiçadas do Brasil, sempre se impondo por sua beleza onde quer que estivesse. Ângela separou-se, mas também foi responsável por muitas separações. Possuiu os mais diversos relacionamentos, viveu livre, como uma mulher queria, embora a sociedade não permitisse.

Foi em um de seus relacionamentos amorosos que encontrou um companheiro que lhe agredia, e que mais tarde não aceitaria sua liberdade. Ângela Diniz lutou até o fim de sua vida pelo direito de ser livre, Doca Street não permitiu. Ângela Diniz foi morta pelo companheiro pelo simples fato de ser mulher, de querer ser livre.

No tribunal Doca foi herói, foi o homem que representava a sociedade conservadora, que matava em nome dos bons costumes. A legítima defesa da honra foi sua fiel escudeira, afinal, homem que mata mulher, somente estaria protegendo sua honra, sua masculinidade.

Doca assassinou uma mulher, mas criou a revolução feminista de muitas outras. Os diversos feminicídios que terminavam em liberdades conduzidas pela legítima defesa da honra, assim como a abertura política possibilitaram que um movimento feminista surgisse em Minas Gerais e se espalhasse pelo Brasil com um só dizer: quem ama não mata.

Embora Doca Street tenha sido condenado pelo assassinato de Ângela no seu segundo julgamento, a legítima defesa da honra continuou sendo utilizada como tese de defesa pelos defensores de assassinos, o que só garantia a liberdade para cometer feminicídios.

Somente no ano de 2021, após 45 anos da morte de Ângela Diniz, e mais de 4 décadas de manifestações sociais de grupos feministas, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o uso da tese da legítima defesa da honra é inaceitável diante do Ordenamento Jurídico nacional. Mesmo que a plenitude de defesa exista como pilar do Tribunal do Júri, não é um direito absoluto que permite romper com tantos outros direitos.

A inexistência das ações feministas nos anos 80 acarretaria em maiores injustiças. O Brasil ainda vive diante de uma sociedade machista, que oprime e reprime os direitos e

liberdade das mulheres. Somente com continuidade de ações de grupos sociais é que a possibilidade de mudanças existirá. Ações cada vez maiores serão a saída para aniquilar esse velho inimigo sombrio que insiste em voltar.

Como que uma mulher é assassinada e se torna a ré pela sociedade, enquanto seu assassino vira herói? Simples: com a sobreposição do machismo socialmente estruturado à vida de milhões de mulheres.

Trabalhos ou artigos científicos jamais poderão ser considerados como concluídos e perfeitos se não atingirem a realidade social. O mundo científico deve ser apenas um instrumento do mundo real. Assim sendo, após a leitura deste artigo, não aceite a violência contra mulheres, denuncie. Ligue 180.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Balanco anual: Ligue 180 registra 1,3 milhão de ligações em 2019**. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019> >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. **CNJ Serviço: o que é o crime de importunação sexual?**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-o-crime-de-importunacao-sexual/> >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 10.714/03. **Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.714.htm#:~:text=LEI%20No%2010.714%2C%20DE,Art. >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 11.340/06. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 12.015/09. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 12.845/13. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 13.718/18. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 6.515/77. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei 7.841/89. **Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17841.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.841%2C%20DE%2017,eu%20sancion%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1%C2%BA%20Fica%20revogado%20o%20art. >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Lei Estadual do PR nº 19.873. **Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho.** Disponível em: < http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51833&tipo=L&tplei=0 >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779.** Relator Min. Dias Toffoli. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

Brasil. Tribunal de Justiça do Estado de Paraná. **Sentença Tribunal do Júri.** Juiz Adriano Scussiatto Eyng. Disponível em: <<https://g1pr.rpc.com.br/965751.2020SENTENCAcondenatoriajuri10.05.21.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2021.

CALDEIRA, Bárbara. **O caso Tatiane Spitzner e a surpresa diante de um velho conhecido: o feminicídio.** Disponível em: < <https://grislab.com.br/o-caso-tatiane-spitzner-e-a-surpresa-diante-de-um-velho-conhecido-o-femicidio/> >. Acesso em: 29 de abril de 2021.

LEMOS, Cândida Emília Borges; CASTRO, Sandra; DUARTE, Raphael. A tragédia da Pantera de Minas na narrativa do alternativo De Fato e da luta feminista. **ALCAR.** XI Encontro nacional de história da mídia. São Paulo. 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal:** volume único. 8ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Homicídio de Mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

MOUGENOT, Edilson. **Curso de processo penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NÃO ERA AMOR. **Conheça os 6 tipos de abuso em um relacionamento**. Disponível em: <<https://naoeramor.com.br/tipos-de-abuso/>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro 5 Tit. 38: **Do que matou sua mulher, por a achar em adultério**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1188.htm>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **A Pantera**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **Ângela**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **Doca**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **O crime da praia dos ossos**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **O julgamento**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **Quem ama não mata**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **Rua Ângela Diniz**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

PRAIA DOS OSSOS. **Três Crimes**. Apresentado por Branca Vianna; Flora Thomson-DeVeaux. Produção Rádio Novelo. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

UN. ONU: **Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

WOITOWICZ, Karina Janz. A imprensa feminista na luta contra o silenciamento e a impunidade: páginas do movimento de mulheres brasileiras pelo fim da violência sexual e

doméstica entre os anos 1970/80. **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación.** vol. X, n. 2, May. – Ago. / 2008.